

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

A Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba, com sede na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Uberaba/MG, CEP: 38.061-080, neste Edital doravante denominada simplesmente CODIUB, no uso de suas atribuições, torna-se público, para o conhecimento dos interessados, que será realizado procedimento licitatório com o objetivo de contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada em assistência de saúde suplementar para operar Plano de Saúde destinado à prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Coletivo Empresarial do tipo **Clínica Médica Própria de Especialidades**, com acomodação hospitalar em Enfermaria, com inscrição compulsória dos empregados ativos: aos ocupantes de cargo efetivo, comissionados, de natureza especial, de emprego público, agentes políticos e aos profissionais contratados temporariamente da Companhia, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, com a finalidade de selecionar propostas mais vantajosa para a administração.

Suporte Legal: A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 – Dispõe sobre o Estatuto Jurídico da empresa pública da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e Decreto 8.538/15;
- Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010;
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamenta o Sistema de Registro de Preços;
- Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, Versão III, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 11/04/2023;
- Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei 8.137 de 27 de dezembro de 1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Aviso de Licitação;
- Edital de Licitação;
- Termo de Referência;
- Minuta do Contrato;
- Anexos.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Plataforma eletrônica de licitação: <https://www.licitanet.com.br/>

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 08h00min do dia 23/04/2024 às 08h50min do dia 15/05/2024.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 08h55min do dia 15/05/2024.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 9h00min do dia 15/05/2024.

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a disputa de lances, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, permanecendo o mesmo horário.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e ANEXOS que dele fazem parte integrante.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa do certame.

É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site www.codiub.com.br, no link licitações. É importante que o Proponente acesse o referido site previamente à entrega da Proposta.

Fonte de Recursos: Próprios.

O Edital deste processo licitatório, bem como outros documentos pertinentes ao mesmo, está disponível no link: <http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo,689>

Salientamos que este edital também está disponível no Portal de Compras Eletrônico - LICITANET: <www.licitanet.com.br>.

O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta Licitação é na sede da CODIUB, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, bairro Santa Marta, cidade de Uberaba/MG, cujo horário de atendimento é das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min, telefone (34) 3319-6900, (34) 3319-6914 ou através do *e-mail*: licitacao@codiub.com.br.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da Rede Mundial de Computadores - *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de informática, que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para a pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, por meio da Rede Mundial de Computadores - *Internet*. O sistema em referência utilizará recursos de criptografia e de autenticação, conforme determina a Lei Federal nº 13.303/2016 e Decreto 10.024/2019.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por empregado da CONTRATANTE, denominado Pregoeiro, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal do *site* LICITANET, constante da página eletrônica do www.licitanet.com.br.

1.3 A realização do procedimento é de competência da pregoeira nomeada pela CONTRATANTE, terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, supervisionar e dirigir os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) Responder e solucionar as questões propostas pelos interessados, relativas ao certame;
- c) Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação, conforme requisitos e critérios estabelecidos no Edital;
- d) Abrir as propostas de preços, inclusive àquelas processadas por sistema de informática;
- e) Analisar a aceitabilidade das propostas, advertindo as licitantes sobre a desclassificação das propostas por “preço excessivo” ou “manifestamente inexequível”;
- f) Desclassificar propostas, indicando os motivos;
- g) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- h) Realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de menor preço;
- i) Verificar a habilitação do proponente classificado em 1º (primeiro) lugar;
- j) Declarar o vencedor;
- k) Receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos de forma motivada;
- l) Dar ciência aos interessados das suas decisões;
- m) Elaborar a ata da sessão, assinando o seu termo;
- n) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- o) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorizar a contratação;

p) Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções;

1.4 A pregoeira, conjuntamente com a Equipe de Apoio, dará sequência ao processo de Pregão, atendendo **rigorosamente** às normas deste Edital e, também, a legislação em vigor.

1.5 As publicações dos respectivos atos oficiais do pregão ocorrerão na imprensa oficial do Município de Uberaba e no sítio eletrônico oficial da Contratante.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada em assistência de saúde suplementar para operar Plano de Saúde destinado à prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Coletivo Empresarial do tipo **Clínica Médica Própria de Especialidades**, com acomodação hospitalar em Enfermaria, com inscrição compulsória dos empregados ativos: aos ocupantes de cargo efetivo, comissionados, de natureza especial, de emprego público, agentes políticos e aos profissionais contratados temporariamente da Companhia.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o registro cadastral no Portal de Compras LICITANET, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro das licitantes poderá ser iniciado no Portal de Compras do LICITANET, no sítio <https://www.licitanet.com.br/>, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.7 O credenciamento no Portal de Compras LICITANET deverá ser previamente realizado pela licitante, antes da data prevista para abertura da sessão pública.

3.8 O custo de operacionalização pelo uso da plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo da (s) licitante (s), que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias	Avulso
R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00	R\$ 98,00

3.9 Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo **Suporte: (34) 3014-6633 - (34) 99807-6633 (plantão 24hs.)** ou pelo *e-mail*: <contato@licitanet.com.br>.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições constantes neste Edital e seus Anexos.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 Será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.2 A assinalação do campo próprio apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de

2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

- 4.4.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.4.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5 Caberá à licitante interessada em participar do pregão na forma eletrônica, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário estipulados neste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas iniciais.

5.2 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.

5.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

5.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5 Até a data e horário estipulados neste Edital as licitantes poderão retirar, alterar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.

5.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 Será desclassificada a Proposta que:

5.9.1 Não atender as exigências contidas no objeto desta licitação;

5.9.2 For omissa em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que apresente rasuras, borrões, entrelinhas ou emendas que dificultem o entendimento pela Pregoeira/Equipe de Apoio;

5.9.3 Afronte qualquer dispositivo legal vigente;

5.9.4 Não estiver assinada pelo representante legal da empresa proponente ou por procurador devidamente habilitado.

5.10 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

5.10.1 **Valor per capita.**

5.10.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia.

5.10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 A Pregoeira desclassificará as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

5.12.1 Consideram-se INEXEQUÍVEIS as propostas comprovadamente inviáveis em razão dos custos dos insumos das mercadorias serem incoerentes e incompatíveis com a execução plena e eficiente do objeto licitado, dada às condições e exigências especificadas neste Edital.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1 As propostas registradas no Sistema do site LICITANET, **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pela Pregoeira.

6.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e as licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.5.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado quando houver o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances intermediários em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.7.1 O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para a pregoeira que permitirá a convocação da empresa que se

encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em 05 (cinco) minutos ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

6.7.2 Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo à pregoeira dar encerramento à disputa.

6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.10 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.10.1 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.

6.11 O critério de julgamento adotado será o **menor preço per capita**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.11.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor per capita**.

6.12 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertada, para efeito de ordenação das propostas.

6.13 Encerrada a etapa de lances o sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.14 Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.15 O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço por item, desde que exequível e ofertado na etapa de propostas.

6.15.1 No caso de nenhuma licitante apresentar lance na respectiva etapa, considerar-se-ão os valores obtidos na etapa de propostas. Havendo empate de preços será considerada como vencedora a proposta registrada em primeiro lugar.

6.16 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço ajustado, conforme menor lance ofertado, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.17 A Pregoeira poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17.2 O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.

6.18 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.19 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.20 A decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio e os eventos ocorridos estarão consignados em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

6.21 As licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

6.22 As licitantes deverão verificar com atenção, os telefones, endereços e *e-mail* para contato, constantes neste Edital.

7. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

7.1 A licitante deverá anexar no Portal de Compras LICITANET **TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.** Os documentos de habilitação permanecerão em sigilo até o final da disputa de preços.

7.2 Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

7.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa e aceita pela Contratante.

7.4 A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/99.

7.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento que trata o item 11.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.4.2 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.5 Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.7 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

7.8 **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.3.1 Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

7.8.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI.

7.8.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

OBSERVAÇÃO:

O ramo de atividade constante do objeto social deverá ser compatível ao objeto ora licitado.

7.9 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.9.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.9.2 Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;
- 7.9.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais referente a Fazenda Pública do Estado, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
- 7.9.4 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- 7.9.5 Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.9.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 7.9.7 Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- 7.9.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital;
- 7.9.9 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

Observação: Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

7.10 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

7.10.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

7.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

7.10.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

7.10.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.10.3 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

7.10.3.1 Na sociedade empresária regida pela Lei nº 6.404/76, sociedade anônima ou por ações:

- Publicados em Diário Oficial ou,
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

7.10.4 As demonstrações contábeis compreendem: DLPA (Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados) e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

7.10.5 Nos demais casos:

7.10.5.1 Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

7.10.5.2 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil.

7.10.6 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

ONDE: LG = liquidez Geral
SG = Solvência Geral
LC = Liquidez Corrente

Justificativa dos Índices:

- A CONTRATANTE, precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria conta avaliar, informar e decidir por determinada sociedade. O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço CONTRATADO.
- A análise financeira é tarefa bastante complexa e de fundamental importância numa sociedade moderna. Para se proceder à análise, é necessário decompor em todas as partes examinando em busca de explicações, ou de alguma característica ou anormalidade que se pretende identificar. Cada índice estabelecido no edital tem sua importância e objetivo.
- Ao estipular tais índices, a CONTRATANTE busca, garantindo uma concorrência entre licitantes que tenham plena capacidade de adimplir com as obrigações a serem CONTRATADAS.

- 7.10.6.1 A licitante deve demonstrar, preferencialmente em planilhas, os cálculos utilizados para obtenção dos índices exigidos no subitem 9.11.
- 7.10.7 A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensada:
- (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e
 - (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.11 Os documentos constantes dos subitens 7.9 a 7.10 **poderão ser substituídos** pelo **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, **expedido pelo Município de Uberaba/MG**, com as certidões devidamente atualizadas.
- 7.12 **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 7.12.1. A qualificação técnica habilita a licitante a participar da licitação, que para tanto deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.12.2 Comprovação dos registros dos produtos emitidos pela Agência de Saúde Suplementar — ANS e de oferta obrigatória, conforme o presente Termo de Referência;
- 7.12.3 Comprovação da licitante que atende a prestação de serviços do presente Termo, por meio de Clínica Médica Própria de Especialidades e Rede Ampla na cidade de Uberaba, devendo constar em documentos separados para cada um, bem como, Cópia dos contratos firmados com médicos, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados e quantidade mínima exigida no presente Termo;
- 7.12.4 Comprovação de que a Clínica Médica Própria de Especialidades com sede na cidade de Uberaba, possui regularidade junto aos órgãos competentes para o devido funcionamento, devendo para isso apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de desclassificação da licitante:
- 7.12.4 Comprovação da constituição de uma Clínica Médica Própria de Especialidades, em nome da licitante vencedora, não sendo aceitas parcerias, contendo CNPJ ou Registro da JUCEMG;
- 7.12.5 Alvará de Licença de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Uberaba;

7.12.6 Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Estadual da Saúde, onde posteriormente o Estado transfere para o município a fiscalização e liberação;

7.12.7 Quando a Clínica Médica possuir mais de 30 (trinta) médicos, deverá ser constituída Diretoria Clínica (Comissão de Ética), conforme resolução CFM nº. 2.152/2016, com o devido termo de homologação expedido pelo órgão competente;

7.12.3 Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao CRM;

7.12.4 Registro no CNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

7.12.5 Registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - Certidão de Responsabilidade Técnica;

7.12.5 Apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

7.12.5.1 Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto desse certame que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto deste certame (em conformidade com a Súmula 24 do TCE-SP), cujos critérios comparativos serão a quantidade de beneficiários;

7.12.5.2 A comprovação a que se refere o item 7.12.5.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

7.12.5.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

Sob pena de inabilitação a licitante deverá observar o seguinte:

- a. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou
- b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados ou declaração de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

7.12.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no edital de licitação e seus anexos;

7.12.7 No julgamento da habilitação, o representante da Codiub no processo licitatório, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes qualidade e eficácia para fins de habilitação;

7.12.8 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às condições do presente Termo de Referência e seu respectivo Edital de Licitação.

7.13 **DECLARAÇÕES:**

7.13.1 **Ser preenchido em campo próprio da plataforma LICITANET a Declaração única, referente ao certame.**

7.13.2 É facultada à Pregoeira e Equipe de Apoio, visando verificar e comprovar a veracidade da declaração prevista no subitem anterior, consultar e exigir das licitantes, documentos pertinentes a tal constatação, bem como realizar outras diligências necessárias e voltadas para este fim.

7.14 **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

7.14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

7.14.1.1 Nas hipóteses de provimento de impugnações ou recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

7.14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

7.14.1.3 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.15 Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas mediante sistema eletrônico para acompanhar a sessão reaberta.

7.15.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail cadastrado no site LICITANET, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

7.16 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

7.16.1 Os documentos constantes dos subitens 11.9, 11.10 e 11.11 **poderão ser substituídos** pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), com as certidões devidamente atualizadas, expedido por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, em vigor na data da abertura dos documentos comprobatório da habilitação, ou os documentos exigidos nos artigos 29 e 33 do RILC.

7.16.2 Caso algum documento seja emitido via *internet*, não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pela Pregoeira e/ou Equipe de Apoio no *site* do órgão competente.

7.16.3 Em se verificando qualquer irregularidade com a documentação mencionada, exceto a fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de até 02 (dois) dias úteis, à critério da pregoeira, para realizar sua adequação aos termos do Edital, sob pena de inabilitação, bem como incidir às demais sanções impostas no Edital. Salvo o disposto no Decreto 8.538/15.

7.16.3.1 Caso a licitante proclamada como vencedora do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo ser aplicadas às penalidades previstas na legislação que rege o procedimento e será convocada a próxima licitante, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

7.16.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.16.5 Atendendo ao disposto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, Decreto 8.538/15, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte não comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista, será emitida mensagem pela pregoeira no “Chat Mensagens” notificando a empresa da irregularidade.

- 7.16.6 Em caso de inabilitação da licitante vencedora, será convocada outra licitante na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.
- 7.16.7 Em caso de inabilitação ou desclassificação de empresa que utilizou o disposto na Lei Complementar 123/06, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes em condições de utilizar o mesmo dispositivo, através de notificação no “Chat Mensagens”, a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar uma nova proposta.
- 7.16.8 Caso não haja outra proposta nestas mesmas condições, será retomada a melhor oferta apresentada ao final da fase de lances.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1 Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data da disputa, nos termos do artigo 27 do RILC e Lei 13.303/2016.
- 8.2 A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.
- 8.3 A CONTRATANTE deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição.
- 8.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira estarão disponíveis para consulta pública por qualquer interessado no site da Codiub e Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/> e serão incluídos nos autos do processo licitatório.
- 8.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 8.6 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 8.7 Na hipótese de a CONTRATANTE não responder a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

9 DO MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de:

a) R\$ 10,00 (dez reais),

b) A aplicação do valor de redução mínima, entre os lances incidirá sobre o preço per capita.

9.2 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

9.2.2 Na hipótese de não haver novos lances enviados na forma estabelecida no item 13.2, a sessão pública será encerrada automaticamente;

9.2.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 13.2.1, a pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mediante justificativa.

9.3 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

9.5 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

10.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.2 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.3 A pregoeira negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o item estiver arrematado acessando a sequência “Relatório da disputa” para cada lote disputado e “contraproposta”, nos termos do art. 49, inciso XIII do RILC.

10.4 O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

11 DO JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço e verificará a habilitação da licitante conforme condições do Edital.

11.2 Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma crescente.

11.3 Havendo inoperância do sistema LICITANET por motivos alheios a vontade da CONTRATANTE, a pregoeira enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. As licitantes deverão visualizar as mensagens.

11.4 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, deverá ser analisada a efetividade e exequibilidade de proposta para que, em seguida, seja solicitado o encaminhamento, pela

Licitante que ofereceu a melhor proposta, dos documentos descritos no item 11 para comprovar a sua regularidade.

11.5 A Licitante que ofereceu a melhor proposta deverá apresentar a sua Proposta de Preços, na qual constará:

- a) Descrição do objeto desta licitação que deverá atender as especificações constantes deste Edital;
- b) Preço per capita ofertado;
- c) Nome completo, CNPJ e assinatura do representante legal, identificando-o (nome e CPF).

11.6 Terminada a disputa de preços, o autor do menor lance classificado, deverá encaminhar para o sistema eletrônico no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação a proposta ajustada.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001 e Resolução Normativa nº 195 da ANS;

12.2 No caso da presente licitação, a aplicação do reajuste far-se-á a partir de 01 (um) ano da data da assinatura do contrato, caso seja aprovado pela CONTRATANTE.

12.3 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

12.3.1 A atualização monetária será pelo índice acumulado pelo IPCA (**IPCA – Planos de Saúde**).

13. DA INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

13.1 Declarada a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1.1 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 11.1, importará na decadência desse direito, estando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora;

13.1.1 A pregoeira decidirá na sessão, se a motivação da manifestação da intenção de interposição do recurso da licitante está de acordo com o objeto ora licitado e em decorrência da legalidade do procedimento licitatório;

13.1.2 Para a licitante que declarou sua intenção de recorrer durante a sessão pública, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as Razões de Recurso;

13.1.3 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis e fazê-lo subir à instância administrativa, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis.

13.1.4 As demais licitantes, ficarão intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2 Ao Pregoeiro caberá o juízo de admissibilidade.

13.2.1 Não serão recebidos os recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pela licitante.

13.3 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.4 No caso de acolhimento do recurso, importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.5 Na ausência de recurso das licitantes o objeto do certame será adjudicado pela Pregoeira à licitante vencedora e encaminhado processo à autoridade competente para propor a homologação.

13.6 Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.7 Caso seja aprovado as Razões Recursais, a autoridade competente poderá:

13.7.1 Determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;

13.7.2 Homologar e/ou adjudicar o objeto da licitação e convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

13.7.3 Anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

13.7.4 Revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;

13.7.5 Declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou

13.7.6 Declarar o processo fracassado, na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

13.8 O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: <[www.licitanet.com.br-assistir disputa](http://www.licitanet.com.br-assistir-disputa)>, que será atualizado a cada nova fase do pregão.

14 DA ADJUDICAÇÃO

14.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15 DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para retirar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital.

15.2.1 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar e retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no RILC. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

15.3 As empresas licitantes deverão considerar que:

15.3.1 São responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas e lances;

15.3.2 Ficam incumbidas de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura.

16.2 O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

16.3 Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

16.4 No caso de atraso de pagamento serão aplicadas as seguintes sanções:

16.4.1 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2% (dois por cento);

16.4.2 Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, *pró rata-die*, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

16.4.3 Correção monetária calculada com base no INPC/IBGE, *pró-rata-die*, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

16.4.4 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados na Ata, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.

16.4.5 Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CONTRATANTE não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

16.5 A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço ou documento equivalente - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: contratos@codiub.com.br, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com Nota Fiscal de simples remessa.

16.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

16.7 O pagamento só será liberado quando a nota fiscal estiver em total conformidade com as especificações.

16.8 A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

17 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 Nos termos da Lei nº 10.192/2001, § 1º, art. 2º, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

18 DO CONTRATO

18.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.2 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar, assinar e aceitar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC. Neste caso, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

18.3 É facultado à CONTRATANTE, quando a vencedora convocada não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas:

18.3.1 Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

18.4 As empresas licitantes deverão considerar que:

18.4.1 São responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas e lances.

18.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.5.1 Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1 Executar o serviço em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas, com os rigores previsíveis em normas de regência e legislação técnica vigente.

19.2 Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

19.3 Além das obrigações dispostas no Termo de Referência e Anexos, deste Edital, a licitante ficará obrigada e responsável pelo que se segue:

19.3.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

19.3.2 Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do objeto deste Edital.

19.4 Antes de apresentar sua proposta a licitante deverá analisar e consultar as especificações, executando todos os levantamentos de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de quantidade.

19.5 Caberá a licitante contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso da entrega devido ao não cumprimento por parte do fornecedor.

19.5.1 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalizações, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

19.5.2 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

19.6 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

19.6.1 É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal dos contratantes durante a vigência do contrato;

19.6.2 A Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamento e aditivos de qualquer natureza;

19.6.3 Obriga-se a licitante vencedora a executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela CONTRATANTE;

19.6.4 Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato.

20 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

20.1 Além das obrigações dispostas no Termo de Referência deste Edital, os contratantes ficarão obrigados e responsáveis pelo o que se segue:

20.1.1 Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora;

20.1.2 Exercer a fiscalização, coordenação e orientação por meio do gestor e fiscal do contrato;

20.1.3 Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

20.1.4 Envidar esforços a tempo para o fornecimento das informações, dados e documentos, da contratante e dos beneficiários, solicitados pela Licitante vencedora;

20.1.5 Facilitar a comunicação entre a Licitante vencedora e os Beneficiários no que tange as regras de utilização do contrato;

20.2 Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução do contrato, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

20.2.1 A CONTRATANTE também ficará autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

21 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

21.1 O contrato será acompanhado, coordenado e fiscalizado pelo gestor e fiscal, que são os agentes designados pela CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

21.1.1 O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- a) Acompanhar o procedimento licitatório;
- b) Dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis irregularidades na execução do contrato;
- c) Controlar o prazo de vigência do contrato;
- d) Comunicar à autoridade competente as irregularidades, quando couber.

21.1.2 O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- a) Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro no processo todas as ocorrências relacionadas à sua execução do contrato;
- b) Esclarecer dúvidas que estiverem sob a sua alçada;
- c) Verificar se o objeto contratado está acontecendo conforme o pactuado;
- d) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, cumprimento das leis consumeristas e demais leis pertinentes ao contrato, comunicando formalmente ao gestor do contrato as irregularidades.

21.2 A contratante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis do gestor e do fiscal do Contrato.

21.3 A atualização da alteração da designação dos agentes fiscal e gestor do contrato será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento, rescisão do contrato de trabalho ou exoneração dos agentes de serviços públicos designados.

21.4 A responsabilidade dos agentes designados pela contratante perdurará até o fim do contrato.

21.5 A CONTRATANTE, por meio do gestor e fiscal do contrato, a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto e documentos, verificando as condições de atendimento do contrato.

21.6 A CONTRATANTE prestará informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em contrato.

21.7 Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato serão nomeados no contrato.

22 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, a licitante/adjudicatária que:

22.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3 Apresentar documentação falsa;

22.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6 Não mantiver a proposta;

22.1.7 Cometer fraude fiscal;

22.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.

22.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o RILC ou com as regras deste Edital, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

22.5 Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou de inadimplemento total ou parcial das obrigações da CONTRATADA, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, compreendendo as seguintes sanções:

22.5.1 **ADVERTÊNCIA** – a sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- I. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CONTRATANTE, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não;
- II. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

22.5.2 **MULTA** – poderá ser aplicada na seguinte forma:

- I Em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II Em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante e concessão pela CONTRATANTE, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

- III Pela **recusa em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- IV No caso de atraso na entrega da garantia contratual quando houver previsão, após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- V No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada;
- VI No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato;
- VII Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela executada em atraso.

b.1) Correspondem os seguintes valores de multa:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para execução do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- II. Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- III. As multas, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, caso seja superior ao valor da garantia prestada, quando houver previsão, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente;
- IV. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos.

22.5.3 As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis

22.5.4 **MULTA COMPENSATÓRIA;**

I. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

22.5.5 **SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CONTRATANTE, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS.**

22.5.5.1 Caberá a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

22.5.5.2 São condutas passíveis de punição de suspensão, aquelas nas quais cause danos direto e/ou indiretos à CONTRATANTE, dentre outras: Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);

22.5.5.3 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada;

22.5.5.4 O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município;

22.5.5.5 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

22.5.5.6 Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada a CONTRATADA, ou mantê-lo vigente;

22.5.5.7 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

22.5.5.8 A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a CONTRATANTE de a bem do interesse público,

rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;

22.5.5.9 Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;

22.5.5.10 Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca;

22.5.5.11 Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);

22.5.5.12 A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens acima 20.5.5.10 e 20.5.5.11, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do **Procurador**, para recomendação das providências legais cabíveis;

22.5.5.13 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

d.1) Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- V. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VI. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento

de vantagem de qualquer tipo;

- VII. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- VIII. Ter criado, de modo fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- IX. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulenta, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- X. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XI. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

22.6 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

23 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 Obrigam-se, tanto os empregados da CONTRATANTE a quanto toda as licitantes participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

23.2 As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

23.3 As práticas passíveis de rescisão podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

- c) **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

23.3.1 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes / gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/13.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo,689> e também poderão ser lidos e/ou obtidos informações sobre esta licitação no endereço na sede da CODIUB, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, bairro Santa Marta, cidade de Uberaba/MG, cujo horário de atendimento é das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min, telefone (34) 3319-6900, (34) 3319-6914 ou através do e-mail: licitacao@codiub.com.br.

24.12 Integram o presente Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II	MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

24.13 A apresentação da proposta na licitação fará prova de que a empresa licitante:

24.13.1 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CONTRATANTE as informações necessárias, antes de apresentá-la;

24.13.2 Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;

24.13.3 Considerou que o edital e/ou anexos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

24.13.4 Atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

24.14 Fica também estabelecido que as especificações, os anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.

24.15 A CONTRATANTE poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de licitação a qualquer tempo. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original,

reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.16 A CONTRATANTE poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

24.17 É facultado à CONTRATANTE, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da mesma, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

24.18 A Pregoeira tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação.

24.19 A Pregoeira, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer licitante, informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento, não sendo, porém, permitida a complementação de documentos.

24.20 A administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Uberaba/MG, 18 de abril de 2024.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB
Márcia Araújo Borges
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1 – Trata o presente instrumento de procedimento licitatório com o objetivo de contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada em assistência de saúde suplementar para operar Plano de Saúde destinado à prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Coletivo Empresarial do tipo **Clínica Médica Própria de Especialidades**, com acomodação hospitalar em Enfermaria, com inscrição compulsória dos empregados ativos: aos ocupantes de cargo efetivo, comissionados, de natureza especial, de emprego público, agentes políticos e aos profissionais contratados temporariamente da Companhia.

- 1.1 Poderão aderir ao plano de saúde em contrato específico, nas mesmas condições e com as mesmas coberturas dos titulares, os dependentes que se enquadrem nas seguintes categorias: parentes de 1º a 3º grau consanguíneo, cônjuge ou companheiro e parentes até 2º grau por afinidade conforme descrito no **item 3.11 e seus subitens 3.11.1 e 3.11.2**.
- 1.2 Poderão aderir ao plano de saúde com as mesmas coberturas dos titulares, precificado em 10 (dez) faixas etárias na qualidade de agregados os dependentes constantes na Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda Pessoa Física efetivada pelo titular a partir de 2024, referente ao ano base 2023, devidamente processada pela Receita Federal do Brasil – RFB nos termos do **subitem 3.11.3**;
- 1.3 Os percentuais de variação em cada mudança de faixa etária deverão ser fixados pela Licitante Vencedora, observadas as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 1.4 A Codiub em nenhuma hipótese garantirá a adesão dos dependentes e agregados apontados nos **itens 1.1 e 1.2**, sendo de livre e espontânea vontade de cada titular a efetivação ou não da adesão destes ao contrato de plano de saúde;
- 1.5 As despesas decorrentes da adesão dos dependentes e agregados correrão às expensas exclusivas do titular, não cabendo a Codiub nenhuma contrapartida ou subsídio.
- 1.6 A presente contratação encontra amparo na Lei 9656/98, Resoluções Normativas ANS nº 44 de 24/07/2013, ANS nº 186, de 14/01/2009, ANS nº 254, de 5/5/2011, ANS nº 566,

de 29/12/2022, ANS nº 279, de 24/11/2011, ANS nº 382, de 29/06/2015, ANS nº 465, de 24/01/2021 e na Lei Complementar nº 11.220 de 5/09/2011.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Codiub, comunica aos interessados que realizará procedimento licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica suplementar, nas condições deste Termo de Referência, que independente de transcrição integrará o Contrato.

Além da assistência médica suplementar que visa ao tratamento das enfermidades que acometem ou poderão acometer os colaboradores, o plano de saúde licitado é parte integrante e de fundamental importância, para o desenvolvimento de uma rede de cuidados voltados a saúde dos colaboradores da Codiub criando mecanismos para a promoção da saúde e da prevenção de riscos, doenças e a elevação da sua qualidade de vida.

Dentre as ações que envolvem o desenvolvimento do referido Programa está a prevenção com vistas a promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho para os colaboradores. Como o próprio nome remete ao seu objetivo fim, a medicina preventiva se dedica a prevenção e não apenas ao tratamento da doença, atuando nas esferas primária, secundária, terciária e quaternária.

A Medicina Preventiva Primária objetiva a iniciação de uma ação consciente e voluntária das pessoas para a precaução e manutenção da própria saúde.

A Medicina Preventiva Secundária visa o tratamento de doenças crônicas monitoradas por equipe multidisciplinar.

A Medicina Preventiva Terciária atende ao acompanhamento das enfermidades de alta complexidade através de equipe multidisciplinar.

A Medicina Preventiva Quaternária atua com ações que visam evitar a iatrogenia, ou seja, ocorrência de doenças que se originam do tratamento de outras, associadas as intervenções médicas como a sobre medicalização ou os excessos preventivos.

As ações preventivas indicadas a curto, médio e longo prazo, disseminadas entre os servidores e seus familiares, trará impacto positivo nos resultados profissionais que poderão ser percebidos em diversos setores, inclusive contribuindo para o controle e combate ao absenteísmo e ao presenteísmo instalados habitualmente nesta Companhia.

O formato no qual o plano de saúde dos colaboradores está sendo licitado, propicia o atendimento em **Clínica Médica Própria de Especialidades**, que a licitante vencedora se obriga a disponibilizar aos beneficiários e conforme condições explícitas no presente Termo de Referência. O produto atende a legislação específica do setor e vem sendo amplamente difundido pela própria Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Este modelo, além de possibilitar redução no preço da mensalidade e da coparticipação financeira, permite acompanhamentos que envolvem inclusive a qualidade do serviço prestado. Por outro lado, as exigências em termos de qualificação técnica da licitante, devem ser amplamente trabalhadas, visando atingir um resultado condizente com a contrapartida financeira dimensionada pela Codiub para este fim, observados os princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Do plano de Saúde:

3.1.1 - O “**Plano Básico Enfermaria**”, nomenclatura dada pela Codiub à modalidade a ser oferecida aos colaboradores, tem como características:

3.1.1.2 - Ser coletivo empresarial, com inscrição compulsória dos titulares ativos e de livre adesão aos dependentes, agregados e tutelados;

3.1.1.3 - Não admitir agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes, de acordo com a legislação vigente;

3.1.1.4 - Não admitir períodos de carência para início da prestação do serviço de acordo com a legislação vigente;

3.1.1.5 - Ser operacionalizado em “**Clínica Médica Própria de Especialidades**” que disponha das especialidades e estrutura para atendimentos constantes no **item 3.4**;

3.1.1.6 - Em caso de internação hospitalar a acomodação será em enfermaria;

3.1.1.7. O plano de saúde licitado contempla a assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, compreendendo partos e tratamentos, com padrão de acomodação enfermaria e superiores, centro de terapia intensiva ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde da Organização Mundial de Saúde – OMS;

3.1.1.8. As coberturas estão previstas no Rol de Procedimentos Médicos e normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e em especial a Lei 9.656/98 e suas combinações até a presente data, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos que vierem a ser estabelecidos pela ANS;

3.1.1.9 - A licitante interessada em participar do certame deverá estar apta nos moldes da legislação e do respectivo edital de licitação;

3.1.1.10 - Não será permitida a cobrança de franquia, coparticipação ou quaisquer taxas nos casos de internação hospitalar, salvo os casos apontados no **item 6.7**

3.1.1.11 - É vedada a cobrança diretamente dos beneficiários por parte dos médicos, prestadores e seus representantes referente a valores extras sob qualquer alegação;

3.1.1.12 - Caso haja qualquer tentativa de cobrança conforme **item 3.1.1.11**, o beneficiário deverá consultar previamente a licitante vencedora, a fim de obter a confirmação ou não da procedência do pagamento ao prestador. Se autorizado, estará garantido o direito de reembolso integral por parte da licitante vencedora, mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo original com a devida discriminação do(s) serviço(s) prestado(s);

3.1.1.13. Em casos de internação hospitalar, em que o beneficiário detentor do plano em acomodação enfermagem, opte pela acomodação superior, por livre e espontânea vontade, deverá este negociar o pagamento das diferenças dos valores cobrados, provenientes da mudança de acomodação, diretamente com o hospital credenciado, ficando a licitante vencedora livre de quaisquer responsabilidades;

3.1.1.14. A área geográfica do plano abrange o Município de Uberaba;

3.1.1.15. Para os casos de urgência e ou emergência, o plano prevê atendimento em âmbito nacional, mediante consulta prévia ao sistema de atendimento ao cliente da licitante;

3.2 - Dos serviços:

3.2.1 - Os serviços contratados compreendem todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos em pronto socorro de urgência e emergência, internações hospitalares e de telemedicina que serão prestados pela licitante vencedora aos clientes beneficiários inscritos no plano de acordo com o previsto na legislação que regulamenta o mercado de planos de saúde suplementar;

3.2.2 - A prestação dos serviços objeto do contrato pela licitante vencedora será realizada por meio de sua Clínica Médica Própria de Especialidades e Rede Ampla devidamente credenciada conforme indicadas no item 3 e seus subitens deste Termo;

3.2.3 - A licitante vencedora se compromete a envidar esforços para fazer integrar à sua rede credenciada, profissionais e entidades que a Codiub indicar;

3.2.4 - A licitante vencedora deverá providenciar **Cartilha Orientativa do Beneficiário** com material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, todas as suas características, direitos e obrigações, podendo ser impressa ou digital desde obtenha eficiência na disseminação das informações a todos os colaboradores beneficiários do plano;

3.3. Da autorização prévia:

3.3.1 - A licitante vencedora poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos eletivos com custo superior a 300 CHs da tabela CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

3.3.2- A licitante vencedora deverá fazer constar as regras de autorização do **Cartilha Orientativa do Beneficiário** constante no **item 3.2.4**;

3.3.3 - As consultas médicas eletivas nas especialidades constantes no **item 3.4**. deverão ser realizadas na Clínica Médica Própria de Especialidades da licitante vencedora e sendo necessário recorrer a especialista em Rede Ampla, os beneficiários deverão ter a indicação assinada pelo médico assistente da Clínica Médica Própria de Especialidades, salvo os casos de beneficiários que optarem pelo disposto no item 5;

3.3.4 - A autorização para a realização de procedimento eletivo deverá ser fornecida diretamente na Guia de Solicitação Médica podendo ser impressa ou através de SMS que terá um link que direcionará o cliente a uma página em que poderá escolher acessá-las usando o **aplicativo** ou pelo **portal** disponível no site da operadora, em prazo máximo previsto pela legislação a partir de sua solicitação, ressalvadas as hipóteses de urgência e ou emergência que dispensam a autorização prévia;

3.3.5 - Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da formalização do processo;

3.3.6 - A junta médica será constituída por três membros sendo um médico do requerente, um médico da licitante vencedora e um médico indicado pela Codiub;

3.3.7 - Quando necessário, os casos omissos de autorização prévia serão resolvidos com intermédio do representante indicado pela Codiub junto à licitante vencedora.

3.4 - Dos tipos de plano:

3.4.1 - PLANO BÁSICO ENFERMARIA – Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia para atendimento em Clínica Médica Própria de Especialidades, com acomodação hospitalar em enfermaria;

3.4.2 - PLANO BÁSICO APARTAMENTO - Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia para atendimento em Clínica Médica Própria de Especialidades com acomodação hospitalar em apartamento;

3.4.3 - PLANO PLUS ENFERMARIA - Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia para atendimento em Rede Ampla com acomodação hospitalar em enfermaria;

3.4.4 - PLANO PLUS APARTAMENTO - Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia para atendimento em Rede Ampla com acomodação hospitalar em apartamento;

3.5 - Da Clínica Médica Própria de Especialidades

3.5.1 - A licitante vencedora deverá disponibilizar na sua Clínica Médica Própria de Especialidades para consultas médicas eletivas, no mínimo as seguintes especialidades: **Acupuntura, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Do Aparelho Digestivo, Cirurgia Vascular, Clínica Geral, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Endocrinologia Pediátrica, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia/Mastologia, Ginecologia/Obstetrícia, Infectologia, Nefrologia, Neurologia, Neurologia Pediátrica, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia/Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psicologia, Psiquiatria, Reumatologia, Uroginecologia e Urologia** obedecendo inclusive o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde estabelecidos pela ANS e suas atualizações previstas na RN nº 555/2022.

3.5.2 - Havendo indicação de consulta médica em Rede Ampla, o valor da coparticipação a ser cobrado do beneficiário será o mesmo da Clínica Médica Própria de Especialidades conforme **subitem 6.7.4.2**

3.5.3 - As consultas médicas na Clínica Médica Própria de Especialidades poderão ser agendadas pessoalmente, aplicativo ou pelo telefone (0800) sem qualquer custo de ligação ao beneficiário, inclusive através de número celular;

3.5.4 - As regras de os prazos para efetivação das consultas médicas e demais procedimentos estão amparado pelas Resoluções Normativas publicadas pela ANS inerentes ao assunto;

3.5.5 - A licitante vencedora deverá manter na sua Clínica Médica Própria de Especialidades, quantidade de médicos que atendam aos beneficiários, respeitando aos prazos previstos no **item 3.5.4**;

3.5.6 - O horário de atendimento aos beneficiários na Clínica Médica Própria de Especialidades deverá ser no mínimo de segunda a sexta-feira, das 6h30 às 21h00, exceto em feriados, quando não haverá expediente;

3.5.7 - As consultas médicas eletivas na Clínica Médica Própria de Especialidades deverão ser realizadas no mínimo nas especialidades constantes no **item 3.5.1** com agendamento prévio respeitando-se dia e horário determinados obedecendo os prazos máximos estabelecidos pela NR 566/ ANS.

3.5.8 - Todos os demais serviços ofertados pela licitante vencedora na Clínica Médica Própria de Especialidades, tais como, exames complementares de diagnóstico e terapia, coleta laboratorial, ultrassom, raios-x, mamografia, ECG, Teste Ergométrico, EEG, fisioterapia, fonoaudiologia, programas de promoção à saúde e gerenciamento dos fatores crônicos de adoecimento deverão ser incorporados à obrigatoriedade de uso por parte dos beneficiários,

especialmente, os do Plano Básico e obedecendo os prazos máximos estabelecidos pela RN 566/ANS;

3.5.9 - Não havendo disponibilidade dos demais serviços constantes no **item 3.5.8**, na Clínica Médica Própria de Especialidades, o beneficiário terá a disponibilidade de utilização deles através da rede ampla credenciada da licitante vencedora, sendo responsabilidade desta o devido agendamento, sem ônus adicional;

3.5.10 - A licitante vencedora poderá oferecer acesso a atendimento em ambiente hospitalar por meio de recurso próprio, apenas como facilitador do processo e não como restrição ao uso da rede ampla para este fim;

3.5.11 - Caberá à licitante vencedora implementar controles sobre os exames complementares realizados pelos beneficiários, de forma a evitar que haja repetição desnecessária de exames, minimizando o impacto na cobrança de coparticipações.

3.5.12 - Havendo entendimento por parte do beneficiário, de que a realização de determinados exames seja considerada desnecessária por se enquadrarem no **item 3.5.11**, poderá o beneficiário procurar a área de atendimento da licitante vencedora para fins de avaliação médica dos exames, podendo ainda ela intermediar o assunto com o médico solicitante;

3.5.13 - A licitante deverá apresentar estrutura física em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato para a Clínica Médica Própria de Especialidades, priorizando as condições de acessibilidade que possam inclusive superar as exigências dos órgãos competentes dispondo de no mínimo:

3.5.14 - Localização servida por transporte público regular;

3.5.15 - Recepção com atendimento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento;

3.5.16 - Sala de espera compatível para acomodar os beneficiários que aguardam para a realização das consultas médicas;

3.5.17 - Consultórios médicos em quantidade suficiente para o atendimento da demanda conforme especialidades previstas no **item 3.5.1**;

3.5.18 - Os consultórios deverão ser equipados de acordo com as exigências de cada especialidade médica;

3.5.19 - Será facultada à licitante vencedora a oferta de serviços de apoio, diagnósticos e terapia dentro das instalações da Clínica Médica Própria de Especialidades devendo a

estrutura de atendimento respeitar as mesmas regras exigidas para a realização das consultas médicas;

3.5.20 - O prazo estabelecido no **item 3.4.13**, poderá ser prorrogado apenas sob a ocorrência de casos fortuitos ou de forma maior, devidamente comprovado, conforme legislação brasileira em vigor, mediante avaliação e aprovação da Codiub;

3.5.21 - Havendo aprovação, a Codiub determinará novo prazo, em quantidade de dias suficientes para reparação do dano causado por caso fortuito ou forma maior;

3.5.22 - Visando minimizar a incidência de conflitos, os cartões de identificação do plano de saúde dos beneficiários vinculados ao Plano Básico deverão conter observação de atendimento a consultas médicas eletivas apenas na Clínica Médica Própria de Especialidades;

3.5.23 - Reclamações de beneficiários que sejam registradas a respeito de qualquer profissional médico ou não médico da rede própria e que coloque em questionamento a conduta e a ética do profissional, serão devidamente avaliadas pela área de gestão do contrato da Codiub e comunicadas a licitante vencedora para as devidas providências;

3.5.24 - Os atestados médicos emitidos por credenciados da Rede Própria para justificativa de afastamento laboral dos servidores serão acompanhados por Médico do Trabalho da Codiub, que percebendo anormalidades poderá solicitar a licitante vencedora uma intermediação sobre o assunto junto ao médico credenciado;

3.6 - Da rede ampla de profissionais para atendimento

3.6.1 - Para as consultas eletivas com profissionais médicos e não médicos na Rede Ampla, a licitante vencedora devesse disponibilizar todas as especialidades cobertas pela legislação com as seguintes quantidades mínimas de profissionais:

ESPECIALIDADE	QTDE. MÍNIMA	DESCRITIVO
Acupuntura	04	Método de tratamento chamado complementar de acordo com a nova terminologia da Organização Mundial de Saúde (OMS).
Alergia e Imunologia	01	Doenças alérgicas e do sistema imunitário.

Anestesiologia	08	Estudo da dor e anestesia.
Angiologia/Cirurgia Vascular	04	Doenças do aparelho circulatório / Tratamento das veias e artérias, através de cirurgia.
Cardiologia	15	Doenças relacionadas com o coração.
Cirurgia Cardiovascular	03	Tratamento cirúrgico de doenças do coração.
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	01	Tratamento cirúrgico de doenças da cabeça e do pescoço.
Cirurgia do Aparelho Digestivo	07	Cirurgia dos órgãos do aparelho digestório, como esôfago, estômago, fígado e pâncreas.
Cirurgia Geral	15	Engloba todas as áreas cirúrgicas.
Cirurgia Pediátrica	01	Cirurgia geral em crianças.
Cirurgia Plástica Restauradora	03	Tratamento para correção das deformidades, má formação ou lesões que comprometem funções dos órgãos através de cirurgia de caráter reparador.
Clínica Geral	15	Engloba as áreas não cirúrgicas, subdividida em várias outras especialidades.
Coloproctologia	08	Problemas do intestino grosso (cólon), doenças do reto e ânus.
Dermatologia	10	Pele e suas doenças.
Endocrinologia e Metabologia	10	Tratamento das glândulas.
Gastroenterologia	10	Tratamento de aparelho digestivo.

Geriatria	02	Estudo das doenças do idoso.
Ginecologia e Obstetrícia	17	Sistema reprodutor feminino.
Hematologia e Hemoterapia	02	Estudo dos elementos figurados do sangue (hemácias, leucócitos, plaquetas).
Homeopatia	01	Prática médica baseada na Lei dos Semelhantes.
Infectologia	03	Estudo das causas e tratamentos de infecções (causada por vírus, bactérias e fungos).
Mastologia	05	Doenças da mama.
Metabologia	04	Distúrbios do metabolismo.
Nefrologia	04	doenças do rim, como insuficiência renal.
Neurologia	05	Atua no tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico.
Neurocirurgia	01	Atua no tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico passíveis de abordagem cirúrgica.
Oftalmologia	15	Estuda e trata os distúrbios dos olhos.
Oncologia (Cancerologia)	05	Tumores malignos ou câncer.
Ortopedia e Traumatologia	12	Estuda e trata as doenças do sistema locomotor e as fraturas.
Otorrinolaringologia	08	Estuda e trata as doenças da orelha, nariz, seios paranasais, faringe e laringe.

Pediatria	12	Estuda e trata o ser em desenvolvimento (crianças).
Pneumologia	02	Estuda e trata o sistema respiratório.
Psicologia	12	Estuda e trata da mente e de fenômenos e atividades mentais.
Psiquiatria	03	Estuda e trata os transtornos mentais e comportamentais.
Reumatologia	02	Trata das doenças do tecido conjuntivo, articulações e doenças autoimunes.
Urologia	08	Estuda e trata os problemas do sistema urinário e do sistema reprodutor masculino.
TOTAL DE PROFISSIONAIS	240	

3.6.2 - O beneficiário de Rede Própria terá acesso à Rede Ampla conforme regra prevista no **item 3.5.8** a seguir:

3.6.3 - Os clientes beneficiários do Plano Plus terão livre acesso ao guia médico de rede ampla da licitante vencedora, para a livre escolha de profissionais e estabelecimentos credenciados;

3.6.4 - As regras e prazos apontados no **item 3.5.4**, não terão efeito para efetivação das consultas médicas eletivas na Rede Ampla, mantendo-se as mesmas para os demais procedimentos indicados;

3.6.5 - Caso o beneficiário do Plano Plus tenha interesse, poderá fazer uso da Clínica Médica Própria de Especialidades respeitando as regras próprias da modalidade;

3.6.6 - Ao contrário do contido no **subitem 3.5.22**, os cartões de identificação do plano de saúde dos clientes vinculados ao Planos Plus não deverão contar qualquer observação de restrição de acesso à rede ampla e a própria para as consultas médicas eletivas;

3.6.7 - Caberá à licitante vencedora a devida orientação aos médicos credenciados da Rede Ampla a respeito das regras apresentadas neste Termo de Referência;

3.6.8 - No que tange às consultas médicas eletivas, os clientes beneficiários do Plano Básico apenas serão atendidos pela Rede Ampla quando houver a devida indicação médica da Clínica Médica Própria de Especialidades, mediante laudo, exceto aqueles pertencentes ao Plano Plus conforme **itens 3.4.3 e 3.4.4**;

3.6.9 - Será de responsabilidade da licitante vencedora, o controle das consultas médicas em Rede Ampla realizadas por beneficiários pertencentes ao Plano Básico e que porventura buscarem o atendimento sem a devida indicação da Clínica Médica Própria de Especialidades;

3.6.10 - Os atestados médicos emitidos por credenciados da Rede Ampla, para justificativa de afastamento laboral dos colaboradores, serão acompanhados por Médico do Trabalho da Codiub, que percebendo anormalidades, poderá solicitar à licitante vencedora uma intermediação sobre o assunto junto ao médico credenciado;

3.6.11 - Caberá à licitante vencedora programar controles sobre os exames complementares realizados pelos beneficiários, de forma a evitar que haja repetição desnecessária de exames, minimizando o impacto na cobrança de coparticipações;

3.6.12 - Havendo entendimento por parte do beneficiário que a realização de determinado exame seja considerada desnecessária, por se enquadrarem no **item 3.6.11**, poderá o beneficiário procurar a área de atendimento da licitante vencedora para fins de avaliação médica dos exames, podendo ainda a licitante vencedora intermediar o assunto com o médico solicitante;

3.6.13 - A Rede Ampla para cobertura na cidade de Uberaba deverá contar ainda com um mínimo de:

3.6.13.1 - 06 (seis) hospitais credenciados;

3.6.13.2 - 10 (dez) leitos em UTI neonatal/infantil;

3.6.13.3 - 20 (vinte) leitos em UTI adulto;

3.6.13.4 - 03 (três) laboratórios de patologia clínica;

3.6.13.5 - 05 (cinco) clínicas de radiologia/imagem;

3.6.13.6 - 01 (um) hospital psiquiátrico no Município e na sua ausência deverá ser credenciado em outro Município;

3.6.13.7 - 12 (doze) clínicas de fisioterapia.

3.6.14 - Reclamações de beneficiários que porventura sejam registradas, a respeito de qualquer profissional médico ou não médico da rede ampla e que coloque em questionamento a conduta e a ética profissional, serão devidamente avaliadas pela área de gestão do contrato da Codiub e comunicadas à licitante vencedora para as devidas providências no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do fato;

3.6.15 - Havendo alteração na estrutura da rede credenciada, deverão ser observados os dispositivos contidos nos Artigos 17 e 18 da Lei nº 9.656/98 e suas posteriores alterações.

3.7. DO CUSTEIO E INADIMPLÊNCIA

3.7.1 - Todas as medidas previstas neste item visam à manutenção do equilíbrio econômico do contrato, de natureza securitária e de bases coletivas, a fim de assistir aos beneficiários a ele vinculados e de obter o menor valor de mensalidade, per capita, a ser paga pela Codiub.

3.7.2 - O custeio dos valores integrais de mensalidade do plano dos beneficiários titulares é de responsabilidade da Codiub, tendo como base de cálculo da fatura apenas o **Plano Básico Enfermaria**;

3.7.3 - Será de responsabilidade do beneficiário titular o custeio do valor de mensalidade por dependente ou agregado inscrito no plano de mesma modalidade do titular;

- 3.7.4 - O titular poderá optar pela contratação de plano opcional, conforme disposto nos **subitens 3.4.2, 3.4.3 e 3.4.4 do item 3.4**, desde que assuma o pagamento da diferença existente entre a mensalidade do Plano Básico Enfermaria e do plano opcional escolhido;
- 3.7.5 - O valor da coparticipação do dependente e/ou agregado deverá ser cobrado integralmente do beneficiário titular, através de boleto bancário não cabendo qualquer responsabilidade deste pagamento a Codiub;
- 3.7.6 - Nos casos em que o colaborador não autorizar desconto em folha de pagamento ou quando autorizando não possuir margem consignável disponível, observados os termos da legislação vigente, os valores apontados nos **itens 3.7.3 e 3.7.4** e suas respectivas coparticipações referentes aos dependentes e agregados serão cobrados através de boleto bancário e encaminhados em nome do beneficiário titular do plano;
- 3.7.6.1 – Somente nos casos em que o colaborador autorizar o desconto em folha de pagamento, condicionado a margem consignável disponível observados os termos da legislação vigente, os valores apontados nos **itens 3.7.4 e 3.7.5** e suas respectivas coparticipações referentes ao colaborador titular serão cobrados através de desconto consignado em folha de pagamento;
- 3.7.7 – Caso o valor de cobrança mensal referida no **item 3.7.6.1** exceda o limite previsto na legislação, a Codiub efetuará o desconto consignado do saldo remanescente, nos meses subsequentes, sem a incidência de juros ou correção monetária.
- 3.7.8 – Além do previsto no **item 3.7.7** ficará a critério da licitante vencedora a negociação ou renegociação de novos parcelamentos de valores pendentes, diretamente com os beneficiários titulares;
- 3.7.9 - Sobre os valores apontados no **item 3.7.6**, não será permitida a incidência de qualquer taxa administrativa ou bancária;
- 3.7.10 - Sobre os valores apontados no **item 3.7.6**, a Codiub não terá qualquer responsabilidade de pagamento, inclusive sobre vencimentos em atraso, ressalvados os valores consignados em folha de pagamento do titular, nos termos do **item 3.7.6.1**, que serão repassados à licitante vencedora conforme convênio entre as partes para tal finalidade;
- 3.8- Referente às obrigações constantes dos **itens 3.7.3, 3.7.4 e 3.7.5**, tratando-se de beneficiário titular e/ou dependente os quais se apresentem inadimplentes, em quaisquer das modalidades dos Planos de Assistência à Saúde disponíveis, quer seja quanto à mensalidade e/ou coparticipação financeira sobre a utilização, a operadora licitante vencedora assim procederá:
- 3.8.1 - Mediante a constatação da inadimplência do beneficiário titular, a licitante vencedora deverá notificá-lo no quinquagésimo dia de inadimplência quanto à suspensão do plano que exceda o Plano Básico Enfermaria, que ocorrerá automaticamente no sexagésimo dia;
- 3.8.2 - Verificando-se a hipótese descrita no item anterior e não havendo a aquiescência do beneficiário titular à negociação, o colaborador que optou por quaisquer dos planos diferentes do Básico Enfermaria, retornará a este plano, devendo neste permanecer até a verificação da negociação do débito;

3.8.3 - Havendo a existência de débitos referentes a despesas dos dependentes e/ou agregados, não ocorrendo a negociação relativamente a estes, por parte do titular, eles serão automaticamente excluídos do plano;

3.8.4 - Por tratar-se de contrato com inscrição compulsória dos colaboradores, a Codiub deverá manter o pagamento das mensalidades, referente ao Plano Básico Enfermaria, dos titulares que não poderão sofrer qualquer suspensão da utilização no referido plano.

3.8.5 - Enquanto o beneficiário titular permanecer inadimplente terá garantido o atendimento apenas no Plano Básico Enfermaria, tendo em vista que esta modalidade de atendimento estará coberta pelo pagamento das mensalidades.

3.8.6 - O beneficiário titular se responsabilizará, exclusivamente, pelos débitos contraídos diretamente com a operadora, inclusive quanto ao acréscimo de atualização monetária e juros de mora, para os quais poderá propor pagamento à vista ou parcelamento.

3.8.7 - O parcelamento a que se refere o tem 3.8.6 poderá se dar inclusive por desconto consignado em folha de pagamento, conforme previsto nos termos da legislação municipal que rege a matéria e mediante convênio.

3.8.8 - A qualquer momento que o beneficiário titular negociar o débito referente aos dependentes, agregados e tutelados, estes poderão ser novamente incluídos no plano de acordo com as regras previstas no Termo de Adesão assinado diretamente com a operadora.

3.9 - A licitante vencedora deverá encaminhar mensalmente a Gestão de Pessoas da Codiub arquivo eletrônico constando código e nome completo dos beneficiários titulares inadimplentes, apenas para conhecimento;

3.10 - Mediante a constatação da inadimplência do beneficiário titular, a licitante vencedora deverá notificá-lo no quinquagésimo dia de inadimplência, quanto às modificações do plano previstas no **item 3.7**, que ocorrerá automaticamente no sexagésimo primeiro dia;

3.10.1 - Tratando-se de débito do titular referente a beneficiário(s) dependente(s), agregado(s) ou tutelado(s), os quais se apresentem inadimplentes em quaisquer das modalidades dos Planos de Assistência à Saúde disponíveis, quer seja quanto à mensalidade e/ou coparticipação financeira sobre a utilização, a operadora licitante vencedora assim procederá:

3.10.2 - Notificará o beneficiário titular para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, compareça à sede da operadora ou outro local indicado, a fim de que possa negociar o seu débito existente, bem como de seus dependentes.

3.10.3 - O beneficiário titular poderá propor pagamento à vista ou parcelamento, sem prejuízo, por parte da operadora, quanto ao acréscimo de atualização monetária e juros de mora.

3.10.4 - O parcelamento a que se refere o item supramencionado poderá se dar por meio de cartão de crédito.

3.10.5 - O colaborador que optou por quaisquer dos planos diferentes do Básico Enfermaria, retornará a este plano devendo nele permanecer, até a verificação da negociação. Após a quitação total do débito poderá optar por migrar para outro plano disponível caso seja de seu interesse, permanecendo neste pelo prazo informado no Termo de Opção a ser assinado diretamente com a operadora.

3.10.6 - Verificando-se a existência de dependentes e não ocorrendo a negociação dos débitos relativamente a estes por parte do Titular, eles serão automaticamente excluídos do plano;

3.10.7 - A qualquer momento que o beneficiário titular negociar o débito referente aos dependentes, estes poderão ser novamente incluídos no plano e deverão cumprir todas as carências conforme prazos previstos contratualmente, salvo se o fizer no prazo de 30 (trinta) dias a partir da exclusão.

3.11- DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO

3.11.1 - **Na qualidade de Titular:** o colaborador ocupante de cargo efetivo, comissionado ou de natureza especial, de emprego público, os profissionais contratados temporariamente e os agentes políticos, na forma da Lei;

3.11.2 - **Na qualidade de dependente do titular:** a licitante vencedora deverá admitir a adesão na qualidade de dependente do colaborador titular, nas mesmas condições de preços e mesmas coberturas dos titulares, em plano de assistência à saúde:

3.11.2.1 - O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

3.11.2.2 - O companheiro ou companheira de união homoafetiva de acordo com legislação específica;

3.11.2.3 - A pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

3.11.2.4 - Os (as) filhos (as) e enteados (as) solteiros (as) até 24 anos, ou se inválidos (as) enquanto durar a invalidez.

3.11.2.5 - O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos **itens 3.14.4 e 3.14.5;**

3.11.2.6 - Curatelado que, por força de decisão judicial, se ache sob os cuidados do beneficiário titular.

3.11.3 – **Na qualidade de agregado do titular:** a licitante vencedora deverá admitir a adesão de agregados, em condições de preço específicas, disponibilizados em dez faixas etárias e mesmas coberturas dos titulares, em plano de assistência à saúde, desde que este seja declarado dependente em Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda Pessoa Física, do servidor.

3.11.3.1 - Para efeitos de comprovação da dependência declarada no Imposto de Renda, serão aceitas apenas as declarações que estiverem devidamente processadas pela RFB- Receita Federal do Brasil, correspondentes ao ano em que o agregado for inscrito no plano.

3.12. DA COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

3.12.1 - A comprovação da relação de dependência deve ser efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.12.2 - Cônjuge: Certidão de casamento;

3.12.3 - Companheiro (a): Termo de União Estável lavrada em Cartório de Registro Civil ou Escritura Pública lavrada em Cartório de Notas, conforme Art. 1.723 do Código Civil Brasileiro.

3.12.4 - Filhos solteiros até 24 anos: CPF, documento de identidade, com foto, aceito nacionalmente ou Registro de nascimento aceito até 12 anos, para maiores RG.

3.12.5 - Filho excepcional ou inválido de qualquer idade: CPF, Registro de nascimento e laudo médico.

3.12.6 - Tutelados, curatelados ou menor sob guarda: CPF e Termo Judicial.

3.12.7 - Agregados: CPF e Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda Pessoa Física do titular devidamente processadas pela RFB — Receita Federal do Brasil.

3.13 - DO CADASTRO

3.13.1 - A Codiub encaminhará a relação de todos os colaboradores ativos constantes da folha de pagamento mensal, por meio de sistema on-line a ser disponibilizado pela licitante vencedora, cujos efeitos deverão ocorrer a partir do primeiro dia útil do mês subsequente;

3.13.2 - Por determinação da ANS, a licitante vencedora deve manter arquivo físico dos seus beneficiários;

3.13.3 – Em que pese a necessidade indicada no **item 3.13.2**, a licitante vencedora deverá também recepcionar os dados eletrônicos dos colaboradores emitidos pela Codiub para que o cadastro dos beneficiários possa ser agilizado ao máximo;

3.13.4 - A licitante vencedora deverá disponibilizar para cada beneficiário cadastrado cartão digital de identificação para utilização dos serviços objeto deste Edital;

3.13.5 - Os cartões digitais indicados no **item 3.13.4** deverão ser disponibilizados apenas aos beneficiários que apresentarem as cópias de todos os documentos exigidos;

3.13.6 - A identificação juntamente com outros documentos utilizados como rotina pela licitante vencedora, habilitará o beneficiário cadastrado a receber os serviços aqui ajustados;

3.13.7 - Deverá ser observada a quantidade de colaboradores ativos no mês anterior informada à licitante vencedora, para fins de faturamento, conforme descrito no **item 7.2**.

3.14. DAS CARÊNCIAS

3.14.1 - Conforme artigo 6º da Resolução Normativa 195 da ANS, no plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários, não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica da Codiub;

“Art. 6º No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante (Redação dada pela RN nº 200, de 2009)”

3.14.2 - Conforme artigo 7º da Resolução Normativa nº 200 da ANS, no plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários, não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica (Codiub);

3.14.3 - Na hipótese do reingresso dos beneficiários aos respectivos planos de assistência à saúde suplementar, os períodos de carência cumpridos anteriormente serão aproveitados, desde que o beneficiário formalize o pedido de reingresso em até trinta dias a contar da sua exclusão do plano:

3.14.4 - O recém-nascido, filho natural ou adotivo do colaborador ativo, será isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de seu nascimento;

3.14.5 - Na hipótese de inclusão de filho adotivo menor de 12 anos, será aproveitado o período de carências já cumpridas pelo titular;

3.14.6 - O dependente cônjuge/companheiro (a) terá o aproveitamento das carências já cumpridas pelo titular caso a sua inclusão no plano seja feita em até 30 dias a contar do matrimônio ou união estável.

3.14.7 - Após os prazos especificados anteriormente, serão cumpridas as carências conforme segue:

3.14.7.1 - Urgência e Emergência: 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do artigo 3º da CONSU nº13;

3.14.7.2 - Consultas: 30 (trinta) dias;

3.14.7.3 – Exames do grupo 1: 30 (trinta) dias;

3.14.7.4 – Exames do grupo 2: 90 (noventa) dias;

3.14.7.5 – Exames do grupo 3: 180 (cento e oitenta) dias;

3.14.7.6 - Fisioterapia: 90 (noventa) dias;

3.14.7.8 – Sessões de acupuntura, psicoterapia, terapia ocupacional, nutrição fonoaudiologia: 180 (cento e oitenta) dias;

3.14.7.9 – Quimioterapia, radioterapia, diálise, hemodiálise: 180 (cento e oitenta) dias;

3.14.7.10 – Internações decorrentes de transtornos psiquiátricos ou por uso de substâncias químicas, em conformidade com o Art. 4º da Resolução CONSU nº 11/98: 180 (cento e oitenta) dias;

3.14.7.11 – Procedimentos clínicos ou cirúrgicos, em regime ambulatorial ou de internação: 180 (cento e oitenta) dias;

3.14.7.12 – Demais internações, procedimentos e terapias: 180 (cento e oitenta) dias;

3.14.7.13 – Partos a termo: 300 (trezentos) dias.

3.15. DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

3.15.1 - A licitante vencedora garantirá as coberturas relativas aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde vigente da ANS- NR259, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos estabelecida pela Agência:

Atendimento imediato: situações de urgência ou emergência;

Até três dias úteis: exames ambulatoriais (aqueles que demandam análise clínica);

Até sete dias úteis: consultas básicas de pediatria, clínica médica, ginecologia e obstetrícia e cirurgia geral.

Até 10 dias úteis: demais serviços de diagnóstico/terapia em regime ambulatorial e consulta/sessão com outras especialidades (fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta).

Até 14 dias úteis: consultas com profissionais das demais especialidades médicas (as que não foram citadas anteriormente);

Até 21 dias úteis: procedimentos de alta complexidade e cirurgias eletivas classificadas como não-urgentes (internação eletiva).

3.15.2 - A licitante vencedora garantirá através de sua rede prestadora de serviços no mínimo 03 (três) hospitais para pronto socorro, internações e cirurgias.

3.16. EXCLUSÕES DE COBERTURA

3.16.1 - As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/1998, e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, em desacordo com as Diretrizes de Utilização – DUT e Diretrizes Clínicas, publicadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, vigentes à época do evento.

3.17. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

3.17.1 - Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo gestacional;

3.17.2 - Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

3.18. DA REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR

3.18.1 - Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária através de indicação médica, em território nacional e de acordo com a legislação;

3.18.2 - Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação, devido à carência de 24 horas, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação;

3.18.2.1 - Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a licitante vencedora desse ônus;

3.18.3 - Caberá à licitante vencedora o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento;

3.18.4 - Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida para transferência, a licitante vencedora estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

3.19. DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

57 de 93

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

📍 Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG

📞 (34) 3319-6900 🌐 www.codiub.com.br ✉ codiub@codiub.com.br 📄 CNPJ: 18.597.781/0001-09

3.19.1 - A licitante vencedora deverá oferecer estrutura para o Atendimento Domiciliar como serviço opcional à internação hospitalar, desde que tenha a indicação do médico assistente;

3.19.2 - Desde que indicado o atendimento ao paciente, a licitante vencedora deverá disponibilizar todos os recursos de que o beneficiário teria no ambiente hospitalar e sem custos;

3.19.3 - Critério para que o beneficiário tenha o atendimento domiciliar:

3.19.3.1. Residir na área urbana de Uberaba;

3.19.3.2 - Ter a solicitação de atendimento feita pelo médico titular através de plano terapêutico;

3.19.3.3 - Ter o consentimento do beneficiário paciente e/ou da família;

3.19.3.4 - Avaliação por parte da licitante vencedora de que o domicílio do beneficiário esteja em condições adequadas de higiene, saneamento e livre de fatores de risco;

3.19.4 - Neste caso a licitante vencedora será responsável por:

3.19.4.1 - Fornecer as orientações adequadas à família quanto à higiene, alimentação e demais procedimentos necessários ao tratamento;

3.19.4.2 - Identificar e preparar o cuidador, quando necessário;

3.19.4.3 - Disponibilizar retaguarda médico-hospitalar e equipe multiprofissional;

3.19.5 - Os tratamentos domiciliares deverão ser disponibilizados sempre que o médico assistente entenda ser fundamental para a melhor recuperação do beneficiário paciente, desconsiderando, portanto, apenas o interesse da redução de custos da licitante vencedora com o tratamento necessário, podendo proporcionar os seguintes:

3.19.5.1 - Terapia Endovenosa: destinada a pacientes com diagnóstico definido, que necessitam de tratamento com medicação endovenosa por tempo definido pelo médico titular. A equipe multidisciplinar da licitante vencedora realizará as visitas de acordo com a necessidade do paciente. Nesta modalidade, a licitante vencedora fornece os medicamentos, materiais e equipamentos necessários ao tratamento do paciente;

3.19.5.2 - Acompanhamento Domiciliar: destinado a pacientes com doenças crônicas e degenerativas, que necessitam de orientações e cuidados de enfermagem, tais como: curativos, dieta enteral, mudança de decúbito, higiene, troca de bolsa de colostomia, cuidados com traqueostomia, entre outros. Neste tipo de atendimento domiciliar, todos os medicamentos, materiais e equipamentos são de responsabilidade da família;

3.19.5.3 - Monitoramento: destinado a pacientes provenientes do acompanhamento domiciliar, com doenças crônicas e degenerativas, que estejam clinicamente estáveis e o cuidador apto a realizar os cuidados. Nesta modalidade a equipe da licitante vencedora monitora o paciente, prevenindo agudizações. O cuidador é orientado a entrar em contato com a equipe, em casos de dúvidas e intercorrências;

3.19.5.4 - Fisioterapia: destinada ao atendimento de pacientes com sequelas, acamados e sem condições de locomoção.

3.19.6 - A Equipe Multidisciplinar estruturada pela licitante vencedora para o Serviço de Atendimento Domiciliar deverá compreender, observadas as recomendações da AN sobre o tema:

3.19.6.1. Assistente Social;

- 3.19.6.2. Fonoaudiólogo;
- 3.19.6.3. Enfermeiro;
- 3.19.6.4. Farmacêutico;
- 3.19.6.5. Fisioterapeuta;
- 3.19.6.6. Médico;
- 3.19.6.7. Nutricionista;
- 3.19.6.8. Psicólogo;
- 3.19.6.9. Técnico de Enfermagem;
- 3.20. Como apoio, deverão ser oferecidos serviços de laboratórios para coletas domiciliares e atendimento pré-hospitalar de urgência e/ou emergência, a todos os pacientes que estejam no programa de Atenção Domiciliar, encaminhando-os para o hospital, quando necessário;
- 3.21. Poderá ocorrer o desligamento do paciente do serviço de atendimento domiciliar com prévio aviso aos familiares, que normalmente acontece devido a fatores como:
 - 3.21.1. Agravamento do quadro clínico e necessidade de ambiente hospitalar;
 - 3.21.2. Solicitação do paciente, família ou médico titular;
 - 3.21.3. Ausência de cuidador e/ou responsável;
 - 3.21.4. Família pouco colaborativa;
 - 3.21.5. Não cumprimento das orientações da equipe e do médico titular.
 - 3.21.6. Em ocorrendo o desligamento previsto no **item 3.22**, caberá à licitante vencedora o transporte do beneficiário paciente para a unidade hospitalar indicada pelo médico assistente.

3.21. DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

- 3.22.1. O beneficiário poderá utilizar-se dos médicos ou instituições relacionadas na rede de serviço da licitante vencedora, de acordo com o plano, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à licitante vencedora efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado;
- 3.22.2. No ato do atendimento, o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da licitante vencedora do plano de saúde;
- 3.22.3. A licitante vencedora reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecidos aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme artigo 17 da Lei nº 9.656/1998;
- 3.22.4. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor;
- 3.22.5. Na hipótese de ocorrer substituição de entidade hospitalar por vontade da licitante vencedora, durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a licitante vencedora

providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência.

3.22.6. No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS;

3.22.7. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, no ato da intimação, deverá arcar com a diferença de custos e com a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital;

3.22.8. Na hipótese de internação, o beneficiário terá direito à utilização de acomodação, no padrão determinado no plano. Havendo indisponibilidade de leito, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional;

3.22.9. A empresa contratada deverá assegurar a cobertura até a alta hospitalar autorizada pelo médico assistente, caso exista beneficiário internado e o contrato venha a ser rescindido.

4 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Prova do registro comercial para os empresários, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado; para as sociedades empresariais acompanhado do documento de eleição dos administradores no caso de sociedades anônimas; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples e cooperativas de prova de diretoria em exercício;

Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual em atendimento ao subitem anterior desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

OBSERVAÇÃO:

1) Caso a empresa já tenha apresentado o documento deste subitem, 4.1, no momento do credenciamento, fica dispensado de apresentá-lo novamente.

2) O ramo de atividade constante do objeto social deverá ser compatível ao objeto ora licitado.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

4.2.3 -Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

4.2.4 -Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.2.5 -Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.

4.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1. A qualificação técnica habilita a licitante a participar da licitação, que para tanto deverá apresentar os seguintes documentos:

4.3.1.1. Comprovação dos registros dos produtos emitidos pela Agência de Saúde Suplementar — ANS e de oferta obrigatória, conforme o presente Termo de Referência;

4.3.1.2. Comprovação da licitante que atende a prestação de serviços do presente Termo, por meio de Clínica Médica Própria de Especialidades e Rede Ampla na cidade de Uberaba, devendo constar em documentos separados para cada um, bem como, Cópia dos contratos firmados com médicos, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados e quantidade mínima exigida no presente Termo;

4.3.1.3. Comprovação de que a Clínica Médica Própria de Especialidades com sede na cidade de Uberaba, possui regularidade junto aos órgãos competentes para o devido funcionamento, devendo para isso apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de desclassificação da licitante:

4.3.1.4 Comprovação da constituição de uma Clínica Médica Própria de Especialidades, em nome da licitante vencedora, não sendo aceitas parcerias, contendo CNPJ ou Registro da JUCEMG;

4.3.1.5. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Uberaba;

4.3.1.6. Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Estadual da Saúde, onde posteriormente o Estado transfere para o município a fiscalização e liberação;

4.3.1.7. Quando a Clínica Médica possuir mais de 30 (trinta) médicos deverá ser constituída Diretoria Clínica (Comissão de Ética), conforme resolução CFM nº. 2.152/2016, com o devido termo de homologação expedido pelo órgão competente;

4.3.1.8. Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao CRM;

4.3.1.9. Registro no CNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

4.3.1.10. Registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - Certidão de Responsabilidade Técnica;

4.3.2. Sob pena de inabilitação a licitante deverá observar o seguinte:

- a. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou
 - b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados ou declaração de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.
- 4.3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no edital de licitação e seus anexos;
- 4.3.4. No julgamento da habilitação, o representante da Codiub no processo licitatório, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes qualidade e eficácia para fins de habilitação;
- 4.3.5. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às condições do presente Termo de Referência e seu respectivo Edital de Licitação;

4.4 - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.5.2 - Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Declaração apresentada pelo representante legal da empresa afirmando que ela se enquadra no regime favorecido e diferenciado das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.2.1 - É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, visando verificar e comprovar a veracidade da declaração prevista no subitem 4.5.2, consultar e exigir dos licitantes, documentos pertinentes a tal constatação, bem como realizar outras diligências necessárias e voltadas para este fim.

4.5.3 - Declaração formal do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário colaborador da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012. 4.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

4.4.2 - Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

4.4.2.1 - Na sociedade empresária regida pela Lei nº 6.404/1976, sociedade anônima ou por ações:

4.4.2.1.1 - Publicados em Diário Oficial; ou

4.4.2.1.2 - Publicados em jornal de grande circulação; ou

4.4.2.1.3 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

OBSERVAÇÃO:

As demonstrações contábeis compreendem: DLPA (Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados) e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

4.4.2.2- Para sociedades criadas no exercício em curso por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

OBSERVAÇÃO:

O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.4.2.3 - Nos demais casos:

4.4.2.3.1 - Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente;

4.4.3 - Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial respectiva.

4.4.4 - A boa situação financeira do licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

I.L.C. >ou =1,00 (Índice de Liquidez Corrente);

I.L.G. >ou =1,00 (Índice de Liquidez Geral);

I.E.G. < ou = 0,80 (Índice de Endividamento Geral).

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I.L.C. = AC/PC;

I.L.G. = (AC + RLP) / (PC + ELP);

I.E.G. = (PC + ELP) / AT.

Sendo:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

EG = Endividamento Geral.

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES:

A Administração precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria conta avaliar, informar e decidir por determinada sociedade. O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço contratado.

A análise financeira é tarefa bastante complexa e de fundamental importância numa sociedade moderna. Para se proceder à análise, é necessário decompor em todas as partes examinando em busca de explicações, ou de alguma característica ou anormalidade que se pretende identificar. Cada índice estabelecido no Termo de Referência tem sua importância e objetivo.

Ao estipular tais índices, a Administração busca, garantindo uma concorrência entre licitantes que tenham plena capacidade de adimplir com as obrigações a serem contratadas.

4.4.5 - O licitante deverá demonstrar, preferencialmente em planilhas, os cálculos utilizados para obtenção dos índices exigidos no subitem 4.4.4;

4.4.6 - Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro e equipe de apoio se reserva ao direito de efetuar os cálculos;

4.4.7 - Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o qual o licitante deseja ofertar proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei, admitida à atualização

para esta data mediante índices oficiais, tomando como base à variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir;

4.4.8 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Execução Patrimonial ou cópia autenticada desta, expedida pelo Cartório de Distribuição da Comarca da sua sede, com data atualizada, o que deverá ser de, no máximo, a 60 (sessenta) dias corridos anteriores a data da licitação.

4.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

4.5.1 - Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999).

4.6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

4.6.1 - Os documentos exigidos nos subitens 4.1 a 4.5 e suas alíneas não poderão ser apresentados fora do prazo.

4.6.2 - Caso algum documento seja emitido pela Internet, não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, no site do órgão competente.

4.6.3 - A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida após a homologação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Codiub, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior (4.6.5), implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública,

retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

4.6.7 - O licitante deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

5 – DA CONTA CONTÁBIL

5.1 - No corrente exercício financeiro, as despesas contratuais serão acobertadas pela conta contábil alocada para tal finalidade: 3.2.1.1.01.0010 – Assistência Médica.

6– DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA COPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FRANQUIA

DOS PREÇOS

6.1 - Na proposta apresentada deverá constar declaração expressa da licitante de que os preços incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos e impostos incidentes, taxas de administração e outras, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste termo;

6.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas não informadas, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços de saúde, ser fornecidos aos beneficiários sem ônus adicionais;

6.3 - A licitante vencedora deverá apresentar preços no formato *per capita*, ou seja, valor único por beneficiário titular, independente de idade, expressos em R\$ (reais), para os planos: Básico Enfermaria, Básico Apartamento, Plus Enfermaria e Plus Apartamento, conforme regra a seguir:

6.3.1 - Ofertar preço per capita para o Plano Básico Enfermaria para o contrato referente ao colaborador titular;

6.3.2 - No preço per capita ofertado, a variação do plano “**Básico Enfermaria**” para “**Básico Apartamento**” não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) e a proposta deverá conter apenas a indicação do percentual de acréscimo, que deverá ser aplicado sobre o valor do Plano Básico Enfermaria, para formação do preço inicial independente do reajuste anual;

6.3.3 - No preço per capita ofertado, a variação do plano “**Básico Apartamento**” para “**Plus Enfermaria**” não poderá ser superior a 4% (quarenta por cento) e a proposta deverá conter apenas a indicação do percentual de acréscimo, que deverá ser aplicado sobre o valor do Plano Básico Apartamento;

6.3.4 – No preço per capita ofertado, a variação do plano “**Plus Enfermaria**” para “**Plus Apartamento**” não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) e a proposta deverá conter apenas a indicação do percentual de acréscimo que deverá ser aplicado sobre o valor do Plano Plus Enfermaria;

6.4 - O contingente máximo de beneficiários que atualmente a licitante vencedora poderá considerar inclui os dependentes e agregados do titular, em formato de livre adesão, conforme indicado no Anexo Único;

6.5 - Para efeito de Proposta do Plano Básico de Enfermaria, conforme Anexo Único, a licitante vencedora deverá considerar apenas o contingente total de colaboradores, que terão garantida a inclusão no plano por parte da Codiub;

6.6 - As faixas etárias e os quantitativos potenciais explícitos no Anexo Único, refletem a situação do atual quadro de servidores, dependentes e agregados até o dia 14/01/2022, bem como, estimativa do crescimento vegetativo, limitado ao número de cargos criados para os órgãos da Administração Indireta, sendo que estes números poderão sofrer variações para mais ou menos, até a efetivação do contrato com a licitante vencedora.

6.7. DA COPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FRANQUIA

6.7.1. - Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço per capita, apenas para o Plano Básico Enfermaria, desconsiderando-se quaisquer outras vantagens oferecidas pela licitante;

6.7.2. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, ofertar preços através de acréscimos de percentual para os planos “Básico Apartamento”, “Plus Enfermaria” e “Plus Apartamento” e não servirão de parâmetro de julgamento, uma vez que credenciada no formato de livre acesso, para os beneficiários que assim optarem em contratá-los diretamente com a licitante vencedora, através da assinatura de Termo de Adesão;

6.7.3. Os dependentes e agregados que aderirem ao plano deverão obrigatoriamente acompanhar o titular na mesma modalidade de plano por este escolhida.

6.7.4. A coparticipação financeira terá incidência sobre as consultas médicas, exames de diagnóstico e terapias, conforme segue:

6.7.4.1 - A licitante vencedora deverá apresentar o valor de coparticipação sobre as consultas médicas eletivas realizadas na Clínica Médica Própria de Especialidades por evento;

6.7.4.2 - A licitante vencedora deverá apresentar o valor de coparticipação sobre as consultas médicas eletivas realizadas na Rede Ampla por evento;

6.7.4.3 - Havendo indicação de consulta médica em rede ampla, o valor da coparticipação a ser cobrado do beneficiário será o mesmo cobrado na Clínica Médica Própria de Especialidades apontado no **item 6.7.4.1;**

6.7.4.4 - A licitante vencedora deverá apresentar o valor de coparticipação sobre as consultas médicas realizadas em Pronto Socorro por evento;

6.7.4.5 - Não haverá incidência de coparticipação e franquia na internação hospitalar, salvo conforme apontado no **item 6.8**;

6.7.4.6 - Sobre os exames eletivos e terapias, inclusive em Pronto Socorro, será cobrada coparticipação de 30% (trinta por cento), que será calculada sobre a tabela CBHPM - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, e a licitante vencedora deverá apresentar o valor máximo a ser cobrado por procedimento;

6.8 - Haverá ainda a cobrança de coparticipação nos seguintes casos:

6.8.1 - 50% (cinquenta por cento) nas internações para tratamento de transtornos psiquiátricos, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, contínuos ou não, por ano de contrato;

6.8.2 - 50% (cinquenta por cento) nas internações para tratamento a portadores de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou dependência química, a partir do 16º (décimo sexto) dia de internação, contínuos ou não, por ano de contrato;

6.8.3 - 30% (trinta por cento) tratamentos em regime de hospital-dia para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise até o limite de 8 (oito) semanas por ano de contrato, estendidos para 180 (cento e oitenta) dias, por ano, para os diagnósticos F00 A F09, F20 A F29, F70 A F79 E F90 A F98 relacionados ao CID-Ultrapassados estes períodos, caberá ao beneficiário assumir as despesas com o tratamento, não cabendo ônus à licitante vencedora.

6.9 - Poderá a licitante vencedora optar por tabelas próprias praticadas com a rede credenciada, desde que os valores não superem os previstos na tabela CBHPM indicada no **item 6.7.4.6**;

6.10 - Os reajustes nos valores de coparticipação poderão ser negociados com a Codiub na mesma periodicidade e momento dos reajustes anuais de mensalidade.

7 - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL

DO VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO E SEU FATURAMENTO

7.1 - O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago será apurado pelo setor responsável no momento da cotação que objetiva a estimativa para o procedimento licitatório, observado o número de colaboradores estimados no Anexo Único, devendo estar inclusos no preço todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para a Codiub.

7.2 - Ao 4º (quarto) dia útil que antecede o último dia útil de cada mês, o Departamento de Controle Funcional emitirá à licitante vencedora relatório analítico, contendo dados de todos os colaboradores, para o faturamento do mês subsequente.

7.2.1 - Caberá à área responsável pela gestão de recursos humanos da Codiub o cumprimento do disposto no **item 7.2**, referente ao respectivo órgão.

7.3 - Será emitida mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à prestação de serviço objeto deste Termo de Referência, com base no relatório referido no **item 7.2**, cujo vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação do serviço.

7.4 - Em caso de incorreções, a nota fiscal/fatura será devolvida à contratada, com relatório, por escrito, das motivações que ocasionaram sua devolução. Ocorrendo essa hipótese, o prazo de pagamento acima mencionado será contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura corrida a Codiub. A devolução da nota fiscal/fatura à contratada não servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços contratados.

7.5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.5.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses.

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO

DO QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS

8.1 - O quantitativo de beneficiários titulares foi obtido em razão do número atual de beneficiários, acrescido da estimativa de crescimento vegetativo de cada órgão, devendo o valor per capita ser multiplicado pelo valor apurado na cotação, conforme Anexo único, sendo que o pagamento ocorrerá somente sobre os colaboradores ativos.

8.2 - O número de beneficiários titulares é variável em razão da mutabilidade do quadro funcional, estando subordinado ao interesse e necessidade da Codiub, de forma que a quantidade de usuários é estimada e não implica em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas, conforme Anexo Único.

8.3 - O número de dependentes/agregados contidos no Anexo único foi extraído do cadastro de colaboradores é apenas informativo, não cabendo a Codiub nenhuma obrigatoriedade no que se refere a sua inscrição e ou pagamento de quaisquer despesas.

8.4. DO VALOR

8.4.1. O valor inicial per capita a ser pago pela Codiub, por beneficiário titular, corresponderá ao menor preço ofertado pela Licitante, desde que exequível, ofertado na etapa de propostas;

8.4.2. Os valores per capita para os titulares, referente aos demais planos com oferta obrigatória por parte da licitante, deverão seguir previsão conforme **itens 6.3.2, 6.3.3. e 6.3.4** deste Termo de Referência.

8.5. DA EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS NO PLANO

8.5.1. Caberá a Codiub encaminhar mensalmente à licitante vencedora contratada a relação de todos os colaboradores ativos por meio da qual serão realizadas as exclusões dos colaboradores titulares;

8.5.2. É de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular a voluntária inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário dependente, agregado ou tutelado no plano de acordo o **item 3.11** deste Termo e com a RN 412/2016;

8.5.3. Caberá a Codiub a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do colaborador, sendo de responsabilidade do colaborador a comprovação da relação de parentesco/afinidade com seus dependentes e agregados, quando solicitado pela operadora.

8.5.4. A exclusão do colaborador implicará na exclusão de todos os seus dependentes e agregados, que deverá ser solicitada pelo titular nos termos da RN 412 da ANS.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 9.1. Obriga-se a licitante vencedora a executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela Codiub;
- 9.2. Indicar representante ou preposto credenciado pela prestadora para atender às recomendações da Codiub na execução do contrato;
- 9.3. Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato;
- 9.4. Manter sistema atualizado de informação sobre os serviços e profissionais indicados no contrato;
- 9.5. Assegurar o atendimento aos beneficiários que se encontram sob tratamento especializado e/ou internação em locais não credenciados pela licitante vencedora, até que seja identificado outro estabelecimento devidamente credenciado e apto a receber o beneficiário;
- 9.6. Assegurar a Codiub a realização de auditoria técnica, contábil e financeira, periódica, com encaminhamento mensal de relatórios analíticos que demonstrem a utilização do plano, por tipo de beneficiário e por tipo de plano, sob pena de multa contratual.
- 9.7. Fica a Licitante vencedora obrigada a oferecer e disponibilizar plano de saúde com as coberturas previstas na legislação vigente, para atendimento em Clínica Médica Própria de Especialidades e Rede Ampla, de acordo com o previsto neste Termo de Referência, em até 40(quarenta dias) da assinatura do contrato, cuja vigência iniciará a partir da Ordem de Serviços;
- 9.8. A oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência a todos os beneficiários do plano em todo o território nacional;
- 9.9. A disponibilizar o transporte inter-hospitalar de acordo com a indicação do médico assistente a todos os beneficiários vinculados ao plano;
- 9.10. A manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos;
- 9.11. Em fornecer a Codiub, quaisquer informações legais por esta solicitada e a tempo;
- 9.12. Em fornecer sem custos a Codiub e beneficiários, a primeira via do cartão de identificação individual e as suas devidas substituições devido ao prazo de validade;
- 9.13. Designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com a Codiub;
- 9.14. O prazo máximo de validade do cartão de identificação deverá seguir o prazo de contratação do plano pela Codiub;

9.15. O cancelamento da inscrição implicará na cessação dos direitos do titular e de seus dependentes, junto à licitante vencedora contratada;

9.16. Deverá ser encaminhada à Codiub, cópia do contrato, e respectivas alterações, no prazo máximo de dez dias, contados do termo inicial de sua vigência;

9.17. A Codiub será responsável apenas pelo pagamento mensal da fatura integral, calculada sobre as mensalidades dos colaboradores titulares, tendo como base de cálculo o Plano Básico Enfermaria;

9.18. Os valores referentes às mensalidades dos dependentes e ou agregados e respectivas coparticipações financeiras, deverão ser faturados e encaminhados através de cobrança bancária diretamente aos titulares do plano, não cabendo a Contratante nenhuma responsabilidade sobre eles;

9.19. Não será permitida a cobrança de taxa de administração sobre serviços prestados. Esta e outras deverão estar previstas no valor de mensalidade licitado;

9.20. Os dependentes inscritos deverão obrigatoriamente acompanhar o plano de saúde do titular;

9.21. A licitante vencedora não poderá cobrar taxa de inscrição.

9.22. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.22.1. Caberá à licitante vencedora contratada encaminhar, mensalmente, à Codiub, quadro demonstrativo analítico e sintético de resultados contendo o detalhamento das receitas e das despesas com os respectivos beneficiários;

9.22.2. O demonstrativo analítico será analisado pela Codiub, no uso de suas competências, em conjunto com representantes da licitante vencedora, com o objetivo de analisar as causas do adoecimento dos colaboradores, bem como, acompanhar e monitorar a utilização do plano, devendo convocar e encaminhar os colaboradores que necessitam de gerenciamento de doença crônicas ou pertençam a grupos de riscos, para que a licitante vencedora os inclua em programas de promoção de saúde, gerenciamento de fatores crônicos e prevenção de riscos e doenças, para a promoção da qualidade de vida e controle do absenteísmo, sem nenhum custo adicional para a contratante ou para os colaboradores titulares.

9.22.3. Caberá à licitante vencedora apresentar mensalmente à Codiub, o acompanhamento, providências e evolução dos casos identificados, conforme previsto no **item 9.24.2.**

9.22.4. O quadro demonstrativo analítico e sintético de resultados deverá ser enviado a Codiub em planilhas constituídas por células organizadas em linhas e colunas, do tipo Excel, por meio de arquivo eletrônico para o (s) endereço (s) indicado (s) pela Contratante e deverá conter no mínimo as seguintes informações, sendo uma coluna para cada item abaixo:

- 9.22.4.1. Ano;
 - 9.22.4.2. Mês;
 - 9.22.4.3. Identificação do Beneficiário por tipo de contrato;
 - 9.22.4.4 Despesa Atendimento Ambulatorial;
 - 9.22.4.5. Despesa Hospitalar;
 - 9.22.4.6. Despesa Administrativa;
 - 9.22.4.7. Total de Despesas;
 - 9.22.4.8. Receita com Mensalidade;
 - 9.22.4.9. Receita com Coparticipação ou Recuperação;
 - 9.22.4.10. Total de Receitas;
 - 9.22.4.11. Percentual de Utilização ou Índice de Sinistralidade;
 - 9.22.4.12. Total de Titulares;
 - 9.22.4.13. Total de Dependentes;
 - 9.22.4.14. Total de Agregados;
 - 9.22.4.15. Total de Beneficiários;
 - 9.22.4.16. Índice de utilização do contrato;
- 9.23. Os dados e documentos relativos à prestação de contas deverão ser analisados pela Codiub;
- 9.24. A Codiub poderá solicitar outros dados e documentos que julgue necessário e a qualquer tempo, para os fins que se destinam o presente Termo.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pela Codiub, a execução do fornecimento, objeto deste termo.

10.2 - Gestores e Fiscais:

Gestor: Bruna Fernanda Lima Morato
Fiscal: Gledson Humberto de Sousa

10.3 - Os gestores serão competentes para exercerem as seguintes funções:

I - Requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

II - Acompanhar o procedimento licitatório;

III - Dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

IV - Emitir Ordem de Serviço;

V - Controlar o prazo de vigência do contrato;

10.4 - Os fiscais serão competentes para exercerem as seguintes funções:

I - Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - Esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;

III - Verificar se o serviço está acontecendo conforme o pactuado;

IV - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, comunicando ao gestor as irregularidades.

10.5 - A Codiub deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução do serviço, do gestor e do fiscal do contrato.

10.5.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

10.5.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

10.6 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

10.7 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

10.8 - A Codiub, por meio de representante terá, a qualquer tempo, acesso à inspeção dos serviços e materiais a serem entregues, verificando as condições de atendimento à proposta.

10.9 - Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Legislação competente.

10.10 - Comunicar o licitante contratado qualquer modificação que ocorrer relacionada ao serviço a ser prestado;

10.11 - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste Termo de Referência.

10.12 - Promover a fiscalização e conferência do serviço prestado pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Referência.

10.13 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante contratado.

10.14 - Solicitar a contrata a prestação de serviços indicando o dia, locais e horários, caso diferente do estabelecido neste Termo de Referência.

10.15 - Ordenar a imediata retirada de empregado, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja a permanência nos serviços, for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA qualquer ônus originário das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer.

10.16 - Determinar as prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos.

10.17 - Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da Codiub, ou preposto por ele designado.

10.18 - Além das obrigações descritas neste presente termo de referência, os contratantes ficarão obrigados e responsáveis pelo que se segue:

10.18.1 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.

10.18.2 - Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da Codiub.

10.18.3 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave.

10.18.4 - Envidar esforços a tempo para o fornecimento das informações, dados e documentos, das contratantes e dos Beneficiários, solicitados pela CONTRATADA.

10.18.5 - Facilitar a comunicação entre a CONTRATADA e os Beneficiários no que tange as regras de utilização do plano.

11 – DA MODALIDADE

11.1. A modalidade da licitação deverá ser determinada pela área competente.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não caberá à licitante vencedora nenhuma responsabilidade por atos culposos, dolosos ou acidentais que acarretem danos à saúde do colaborador, ou de seus dependentes, provocados por profissionais ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares não credenciados;

12.2. A licitante vencedora não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado;

12.3. A licitante vencedora disponibilizará material informativo aos colaboradores para divulgação dos profissionais por especialidade, a rede credenciada, bem como todos os direitos e deveres dos colaboradores e seus dependentes referentes ao Plano de Saúde contratado, inclusive os previstos na Resolução Normativa 279 da ANS, para as devidas autorizações de descontos consignados.

Uberaba/MG, 18 de abril de 2024.

Bruna Fernanda Lima Morato
Coordenadora de Recursos Humanos

Aluizio Cezar valladares Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro

**ANEXO ÚNICO
QUANTITATIVO ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS**

I-Contingente de beneficiários titulares com inscrição compulsória pela Codiub:

Faixa etária dos titulares	Feminino	Masculino	Total atual
0 a 18	0	01	01
19 a 23	0	04	04
24 a 28	02	04	06
29 a 33	04	05	09
34 a 38	04	04	08
39 a 43	03	06	09
44 a 48	07	07	14
49 a 53	05	05	10
54 a 58	02	07	09
59 ou +	04	02	06
Total geral	31	45	76
Total previsto			76

II-Contingente de beneficiários dependentes/agregados com adesão voluntária pelo titular:

Faixa etária por gênero	Dependentes	Agregados	Total geral
0 a 18	---	---	17
Feminino	12	---	
Masculino	05	---	
19 a 23			05
Feminino	03	---	
Masculino	02	---	
24 a 28			03

Feminino	01	---	
Masculino	02	---	
29 a 33			01
Feminino	01	---	
Masculino	0	---	04
34 a 38			
Feminino	04	---	04
Masculino	0	---	
39 a 43			02
Feminino	01	---	
Masculino	01	---	02
44 a 48			
Feminino	01	---	02
Masculino	01	---	
49 a 53			01
Feminino	01	---	
Masculino	0	---	03
54 a 58			
Feminino	02	---	03
Masculino	01	---	
59 ou +			09
Feminino	07	---	
Masculino	02	---	09
Total geral	47		

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba- CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito/a no CPF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e portador/a da cédula de identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, domiciliado/a em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e residente na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **xx**, CEP: **XXXXXXXX** e o Diretor Administrativo Financeiro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito/a no CPF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e portador/a da cédula de identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, domiciliado/a em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e residente na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **xx**, CEP: **XXXXXXXX**, ora denominada CONTRATANTE e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sociedade simples de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede nesta cidade de **XXXXXXXXXXXX**, na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **xx**, **XXXXXX**, CEP.: **XXXXXX**, ora denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito/a no CPF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e portador/a da cédula de identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, domiciliado/a em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e residente na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **xx**, CEP: **XXXXXX**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o ato autorizativo da Senhora Diretora Presidente, datado de **--/--/2024**, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº --/2024**, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis Federais nºs 13.303/16, 10.520/2002 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada em assistência de saúde suplementar para operar Plano de Saúde destinado à

prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Coletivo Empresarial do tipo **Clínica Médica Própria de Especialidades**, com acomodação hospitalar em Enfermaria, com inscrição compulsória dos empregados ativos: aos ocupantes de cargo efetivo, comissionados, de natureza especial, de emprego público, agentes políticos e aos profissionais contratados temporariamente da Companhia.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2.1 - O prazo contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data estipulada na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 - O valor global mensal estimado para execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ ----- (-----), sendo o valor per capita, de R\$ ----- (-----).

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, fatura de serviços prestados, para liquidação e pagamento da despesa com mensalidades por parte da CONTRATANTE;

4.2 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, tendo como data de vencimento todo dia **10 (dez)** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela CONTRATANTE.

4.2.1 - O pagamento da primeira fatura deverá ter vencimento, conforme item **4.2**, e deverá ocorrer no mês seguinte ao que será considerado o início da disponibilização dos atendimentos aos beneficiários.

4.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

4.4 - Na Nota Fiscal/Fatura deverão ser destacadas as retenções previstas na **Instrução Normativa da Receita Federal nº 480**, de 15 de dezembro de 2004, em relação ao valor bruto apresentado;

4.4.1 - Caso a CONTRATADA esteja isenta de alguma das retenções citadas deverá anexar junto a Nota Fiscal/Fatura declaração de tal situação, conforme modelos disponíveis na referida Instrução Normativa, caso contrário, serão feitas as retenções estipuladas em tal Instrução;

4.5 - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério técnico da CONTRATANTE, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas;

4.6 - Caberá a comissão designada pela CONTRATANTE, o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

4.7 – A CONTRATANTE, reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da atestação das faturas, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

5.1 - DO REAJUSTE:

5.1.1 - O valor contratado será reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **Índice de Preços ao Consumidor – IPC segmento Saúde**, calculado e disponibilizado pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE**;

5.1.2 - Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Resolução Normativa nº 195 da ANS;

5.1.3 - Na falta do índice apontado no subitem **5.1.1**, deverá ser eleito outro índice oficial e de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.2 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

5.2.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados.

5.3 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.3.1 - O Valor pactuado poderá ainda ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 78, e observados os itens subsequentes, respeitando o disposto no Art. 19, parágrafo primeiro, da Resolução Normativa nº 195 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.3.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

5.3.3 - Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, observará o interregno de 12 (doze) meses.

5.3.4 - Os quantitativos de pessoas inscritas no Plano de Saúde, cuja operação é objeto deste contrato, podem variar dentro das regras estabelecidas neste instrumento, em função da inscrição compulsória dos titulares, da adesão voluntária dos dependentes e agregados ou desligamento de beneficiários, sem ensejar a revisão dos preços;

5.4 - DOS ATRASOS NO PAGAMENTO:

5.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.4.2 - A compensação financeira prevista no subitem anterior será incluída na fatura seguinte aos da ocorrência destacadamente.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Recursos próprios.

6.2 - Conta Contábil – 3.1.01.18 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CODIUB

7.1 - Além das obrigações dispostas no Anexo I (Termo de Referência) apenso ao respectivo Edital, a CONTRATANTE ficará obrigada e responsável pelo o que se segue:

7.1.1 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.2 - Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da comissão de gestão do contrato da CONTRATANTE.

7.1.3 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.1.4 - Envidar esforços a tempo para o fornecimento das informações, dados e documentos, da CONTRATANTE e dos Beneficiários, solicitados pela CONTRATADA.

7.1.5 - Facilitar a comunicação entre a CONTRATADA e os Beneficiários no que tange as regras de utilização do plano.

7.1.6 - Auxiliar a CONTRATADA no desenvolvimento e implementação dos Programas de Promoção à Saúde apontados no item 1.2 do Edital.

7.1.7 - Providenciar as publicações oficiais no diário oficial nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além das obrigações dispostas no **Anexo I** (Termo de Referência) apenso ao respectivo Edital, a CONTRATADA ficará obrigada e responsável pelo que se segue:

8.1.1 - Em havendo **cisão, incorporação ou fusão** da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração, do procedimento realizado e da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

8.1.2 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade dos serviços acordados com a CONTRATANTE.

8.1.3 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários.

8.1.4 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1.4.1 - É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

8.1.5 - A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamento e aditivos de qualquer natureza.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções impostas pelo RILC e legislação vigente.

9.2 Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou de inadimplemento total ou parcial das obrigações da CONTRATADA, garantido o contraditório e ampla defesa

anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, compreendendo as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA;

- III. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto a CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA para a ciência da sua infração.
- IV. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão

b) MULTA MORATÓRIA, NA SEGUINTE FORMA;

- VIII Em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- IX Em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- X Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- XI No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- XII No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada;

- XIII No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato;
- XIV Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela executada em atraso.

b.1) Correspondem os seguintes valores de multa:

- V. 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para execução dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- VI. Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- VII. As multas que se referem os itens I e II, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora;
- VIII. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos;

c) MULTA COMPENSATÓRIA;

- II. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

d) SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CODIUB, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS.

- I. Caberá a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- II. São condutas passíveis de punição de suspensão, aquelas nas quais cause danos direto e/ou indiretos à CONTRATANTE, dentre outras: Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- III. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- IV. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.
- V. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- VI. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- VII. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- VIII. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a CONTRATANTE de a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.
- IX. As sanções constantes no item 13 e seus subitens poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

- X. Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.
- XI. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.
- XII. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).
- XIII. A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens acima XI e XII, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do **Procurador**, para recomendação das providências legais cabíveis.

9.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI. Incorrer em inexecução contratual;
- VII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- VIII. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IX. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XI. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XII. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIII. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XIV. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XV. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XVI. Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XVII. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados da CONTRATADA na data fixada;
- XVIII. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIX. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CONTRATANTE na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

9.4 Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

9.5 Antes da aplicação de qualquer das sanções acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a CONTRATADA, garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

9.6 Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

9.7 As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Município e cadastrada nos registros internos da CONTRATANTE.

9.8 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante a COONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

9.9 Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a CONTRATANTE descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a CONTRATANTE executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 – Caberá ao (à) comissão, designada pela CONTRATANTE, o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização deste instrumento, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

10.2 – Ficam designado como Gestor(a) do presente contrato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e como Fiscal do presente contrato: o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

11.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações da CONTRATANTE;

11.1.2 - O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

11.1.3 - A CONTRATADA esteja impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Contrato;

11.1.4 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

11.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

11.1.6 - Dissolução da sociedade CONTRATADA;

11.1.7 - Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo;

11.1.8 - Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

11.2 - Nos casos de eventuais rescisões com base nos motivos estabelecidos nas alíneas 11.1.7 e 11.1.8 acima, sem que haja culpa ou concorrido a CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ressarcir-la de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11.3 - A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

11.4 - O presente contrato poderá ser rescindido mediante comunicação expressa à CONTRATADA com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XII – DA GARANTIA

12.1 – Fica pactuado entre as partes que o presente instrumento deverá ser prestado garantia, de 5% sobre o valor global do presente instrumento, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC;

12.1.1 – A garantia que se trata o item anterior deverá ser escolhido a critério da CONTRATADA, dentre as possibilidades prevista pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, em seu Art. 116 §1ª incisos I, II e III.

CLÁUSULA XIII – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

13.1 - Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIV – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

14.2. As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

14.3. As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

14.4. As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

14.5. As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

14.6. A CONTRATADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da CONTRATADA responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.

14.7 A CONTRATANTE assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, e a CONTRATADA assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

14.8 A CONTRATADA será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à CONTRATANTE, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

15.1 As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou

por quaisquer fornecedores, agentes, CONTRATADAS, sub CONTRATADAS e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ---/2024**, especialmente os termos do edital do certame e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 13.303/16, 10520/2002 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

16.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

16.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XVII - DO FORO



17.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba/MG, -- de ----- de 2024.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Adm. Financeiro

CONTRATANTE

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor de xxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF.: -----

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF.: -----